



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com**

## **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E ÓRGÃOS FISCALIZADORES COM SEDE EM TERESINA-PI, CUJA DEMANDA DAR-SE EM RAZÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM EXPERTISE E SINGULARIDADE.

ATA ASSINATURA: 08/03/2024.

VIGÊNCIA; 08/08/2024 A 31/12/2024.

**CONTRATADO: ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ: 22.439.402/0001-20**

**INSC. MUNIC.:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

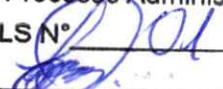
**Processo Administrativo nº 002/2024**

**Objeto:** Contratação da prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.

**Interessado:** Município de São Luís do Piauí-PI.

**Complemento:** Documentação para serem tomadas providências Administrativas.

  
**Francisco das Chagas Araújo**  
Comissão de Contratação

Processo Administrativo  
FLS Nº 001  
  
Rúbrica

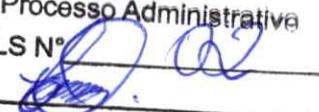


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**  
**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**  
**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**  
**E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com**

## **AUTUAÇÃO**

Ao **quarto dia do mês de março de 2024**, no Município de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

  
**Francisco das Chagas Araújo**  
Comissão de Contratação

Processo Administrativo  
FLS Nº                       
  
Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com**

**Memo. s/nº/2024/SMADM.**

São Luís do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2024.

**DA:** Secretaria Municipal da Administração.

**AO:** Gabinete do Prefeito.

**ASSUNTO:** Solicitação e justificativa para a contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.

Senhora Prefeita,

A Secretaria Municipal da Administração vem, por meio deste, respeitosamente encaminhar a V. Sa., solicitação de formalização de procedimento pertinente, para a contratação de empresa do ramo, mas a frente identificada, para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica na forma a seguir.

**1) DA NECESSIDADE DESTA PASTA.**

Em virtude da insuficiência técnica existente em nosso quadro funcional, tendo em vista não possuir nesta administração profissionais da área jurídica com capacidade técnica para atender às necessidades do Município.

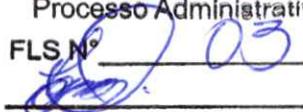
**2) RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE.**

Após enorme pesquisa no mercado, entrando em contato com vários escritórios de advocacia, esta secretaria sugere a contratação da empresa **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.439.402/0001-20, por entender ser notório o seu conhecimento técnico nesta área, além de apresentar um preço orçamentário concizente com a sua singularidade e notoriedade neste campo jurídico.

Por meio desta solicitação, esta pasta buscou como requisito primordial para a escolha do profissional em questão, requisitos que considerou ser primordial para a sua escolha, qual seja, a **singularidade e notório conhecimento no assunto**.

Por esta razão, observando os aspetos basilares acima, no mercado regional a única empresa que satisfaz essa necessidade é o escritório de advocacia **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.439.402/0001-20, por ficar caracterizado sua especialidade na área de assessoria e consultoria de Municípios junto ao Tribunal de Contas do estado.

**3) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO APRESENTADO.**

Processo Administrativo  
FLS Nº 03  
  
Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com**

Para a contratação dos serviços já mencionados, a empresa **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.439.402/0001-20, apresentou como valor orçamentário a quantia de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, começando a partir do mês de março de 2024, período em que será realizado os trabalhos.

Uma vez que o objeto remete a um primor técnico que apenas um profissional especializado detém em determinada região, **não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas**, ficando impossível a averiguação de preços.

O próprio Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361 aconselha que nos casos de contratações diretas mediante inexigibilidade de licitação, seja averiguado o preço a ser contratado por meio de comparação ao preço praticado pelo contratado com outros entes públicos.

Com base nos informes e orientações emanadas do Tribunal de Contas da União, após analisar a documentação apresentada pela empresa **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, constatou-se que a mesma apresentou documentação comprobatória, em face de sua singularidade e notoriedade neste campo de atuação.

Outrossim, informamos que a empresa sugerida, após encaminhamento de sua proposta final ceira, enviou toda a documentação pertinente ao procedimento de futura contratação, razão pela qual, anexo a este pedido para futura análise.

**4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Ainda em tempo, informamos que a futura contratação será custeada com recursos financeiros oriundos das seguintes fontes: **500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0003.2201.0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL; ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Como medida de aplicação legal, uma vez que estamos na iminência de usar em definitivo apenas a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sugerimos aplicação da citada lei, como forma de cumprimento desta nova legislação.

Ao final, ressaltamos que a contratação aqui solicitada é urgente e essencial para o planejamento de nossas atividades durante o ano de 2024.

Atenciosamente,

**Luciano José das Chagas**  
Secretário Municipal da Administração

Processo Administrativo  
FLS Nº 2704  
Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785  
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)  
E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**"Contratação Direta"**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **1) OBJETO:**

Contratação da prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.

#### **2) DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

A contratação de profissional para essa expertise se faz necessária, visto que a correta realização de serviços especializados em contabilidade aplicados ao setor público, evita que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos fiscalizadores e repassadores de recursos, via transferências voluntárias, gerando assim enormes prejuízos para o Município

#### **3) DA(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO(S) SERVIÇO(S).**

Os serviços serão prestados através do atendimento remoto, presencial e semipresencial, reuniões (presenciais e virtuais), oferecendo os seguintes serviços: A presente proposta visa à prestação de serviços técnicos especializados, privativos da advocacia, de assessoria e consultoria jurídica, voltados o acompanhamento da municipalidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimentos de teses jurídicas específicas e inéditas; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina-PI, com adoções de medidas administrativas que se fizerem necessárias para atender os interesses do município de São Luís do Piauí.

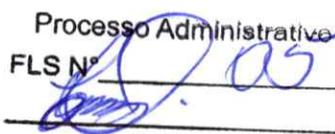
Em resumo, o serviço de assessoria e consultoria jurídica envolve uma complexidade de assessoria, que visa basicamente dar total apoio ao setor competente do Poder Público Municipal.

#### **4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Escritório de advocacia com atuação no mercado e que tenha condições de prestar assessoria e consultoria jurídica aplicada ao setor público.

#### **5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Processo Administrativo  
FLS Nº 05  
  
Rúbrica



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### **6) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no futuro contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- f) Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O pagamento será feito em 10 (DEZ) parcelas iguais e mensais, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada do respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O custeio desta contratação será oriundo da seguinte fonte: **500 – Recursos Não Vinculados de Impostos**; projeto atividade: **04.122.0003.2201.0000 – manutenção da administração geral**; elemento de despesas: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

São Luís do Piauí (PI), 04 de março de 2024.

**Luciano José das Chagas**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
Rúbrica



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

## **PORTARIA Nº 33/2021.**

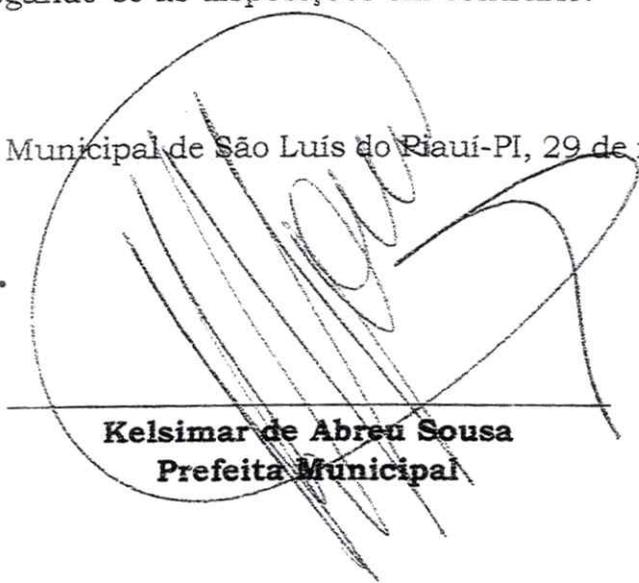
**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI-PI,**  
Estado do Piauí, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo o  
Art. 73 - inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º - NOMEAR** o Sr. **JOSE ADAILTON DE SOUSA CHAGAS**, portador do CPF. 788.414.703-30, para **FISCAL DE CONTRATOS** do município de SÃO LUIS DO PIAUI-PI, tendo suas atribuições definidas nos termo da legislação pertinente.

**ARTIGO 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab. da Prefeita Municipal de São Luís do Piauí-PI, 29 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Kelsimar de Abreu Sousa**  
**Prefeita Municipal**

Processo Administrativo  
FLS Nº 207  
\_\_\_\_\_  
Rúbrica



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE  
 SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI  
 CNPJ Nº. 01.513.457/0001-05  
 Rua João de Sousa Leite - nº 335 - Centro - Fone: (89) 3331-7430  
 CEP: 64.635-000 - São Luís do Piauí (PI)



segurança definidas pelo OMS, a legislação estadual e as definições provenientes do Comitê Intersetorial Municipal para o início das Atividades Letivas 2021, ofertando assim a segurança na preservação da saúde dos alunos e dos profissionais.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2020.

  
 Solange de Sousa Sales

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

16:04719D649E6CE4E6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.513.457/0001-05  
 Rua São Vicente - nº. 335 - Centro - Fone: (89) 968177430  
 CEP: 64.635-000 - São Luís do Piauí (PI)

PORTARIA Nº 32/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo o Art. 73 - inciso XXV da Lei Orgânica do Município e 89 inciso II letra "g" da lei orgânica do município.

Considerando o que dispõe a Lei 11.947 de 16/06/2009 combinado com o Art. 34 da Resolução FNDE/CDNº 26 de 17 de junho de 2013, que regulamenta o ato de nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e o artigo 43 da resolução Nº 06/2020

### RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do Município de São Luís do Piauí - PI, abaixo discriminados, que terão suas atribuições definidas na forma da legislação pertinente.

#### I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Luciene Maria de Sousa Chagas CPF 008.451.133-80 - Titular
- Rosileide Sousa Batista - CPF 051.211.713-66 - Suplente

#### II - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO

- Maria Ceilma Leite de Sousa - CPF. 327. 655. 003 -00 - Titular
- Maria da Patrão de Araújo de Deus Lopes - CPF 826.655.323-87 - Suplente
- Francisca Isabel de Sousa Barros CPF 626.669.163-91 - Titular
- Edileusa Bezerra Barros Rocha CPF 319.725.273-04 - Suplente

  
 KELSIMAR DE  
 ABREU SOUSA  
 95624538391

#### III - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

- Fabiana de Lima Batista CPF 007.878.943-47 - Titular
- Eliana Joaquina de Sousa CPF 924.107.073-00 - Suplente
- Cristiane Zilda de Sousa Moura CPF 004.909.213-88 - Titular
- Viviane da Silva Bezerra CPF 044.672.323-92 - Suplente

#### IV - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- Evanelita da Silva Chagas Barros CPF 823.705.243-91 - Titular
- Saguinólia Francisca da Silva CPF 968.287.653-20 - Suplente
- Francisca Maria da Rocha CPF 839.403.833-68 - Titular
- Lourival Barros Rocha CPF 831.547.873-72 - Suplente

ARTIGO 2º - As competências do Conselho nomeado conforme especificado do Art. 1º desta Portaria, estão definidas na Resolução do FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013

ARTIGO 3º - A diretoria do Conselho será formada por seus membros, na forma em que dispuser seu regimento interno

ARTIGO 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab. da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI, 22 de março de 2021.

  
 KELSIMAR DE  
 ABREU SOUSA  
 95624538391  
 Kelsimar de Abreu Sousa  
 Prefeita Municipal

16:1252541843DCE4E7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.513.457/0001-05  
 Rua São Vicente - nº. 335 - Centro - Fone: (89) 968177430  
 CEP: 64.635-000 - São Luís do Piauí (PI)

PORTARIA Nº 33/2021.

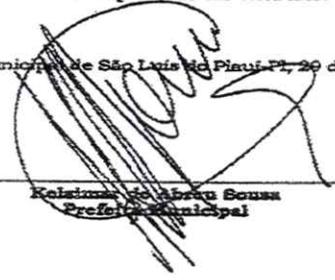
A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo o Art. 73 - inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

### RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR o Sr. JOSE ADALTON DE SOUSA CHAGAS, portador do CPF. 788.414.703-30, para FISCAL DE CONTRATOS do município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, tendo suas atribuições definidas nos termos da legislação pertinente.

ARTIGO 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab. da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI, 29 de março de 2021.

  
 Kelsimar de Abreu Sousa  
 Prefeita Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org  
 A divulgação virtual dos atos municipais

Processo Administrativo

FLS Nº

Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**Email-pmslpi2016@hotmail.com**

**PORTARIA N.º 05/2024, de 21 de fevereiro de 2024.**

“Designa Agente de Contratação e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ**, usando de suas atribuições legais e constitucionais, etc.

Art. 1º Designa-se o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO, CPF Nº 073.175.008-01**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Designa-se os servidores **MARIA ALDENICE DE ARAUJO CPF nº 257.246.978-23 e LILIANE BARROS BEZERRA DE ANDRADE CPF nº 935.038.653-49** para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

Processo Administrativo  
FLS Nº 09  
Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**Email-pmslpi2016@hotmail.com**

§ 3º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a portaria 02/2024 de 19 de janeiro de 2024

Gabinete da Prefeita Municipal em 21 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
Kelsimar de Abreu Sousa  
Prefeita Municipal

Processo Administrativo  
FLS Nº 2010  
  
Rúbrica

Id:09FED0777A92DACD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
 CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
 Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785  
 CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)  
 Email-pmslpi2016@hotmail.com

DECRETO Nº21/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia os membros do *Grupo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* do Município de São Luís do Piauí - PI.

**KELSMAR DE ABREU SOUSA**, Prefeita Municipal de São Luís do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 132/2015 de 31 de março de 2015, artigos nº. 14 e 15, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Grupo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente entre seus membros, sendo 02 (dois) membros Representantes da Sociedade Civil e 02 (dois) Membros Representantes Governamentais, quais sejam:

## I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

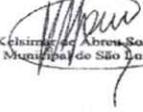
Maria dos Remédios Bezerra Sousa Silva CPF: 656.616.803-68  
 Roberta Maria Sousa Das Chagas - CPF:059.707.803-32

## II REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Francisca Edna dos Santos CPF: 010.532.963-04  
 Mirlândia Sousa Lima - CPF:009.329.753-43

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, 21 de fevereiro de 2024.

  
 Kelsmar de Abreu Sousa  
 Prefeita Municipal de São Luís do Piauí

Id:12527149ABCEDAE8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
 CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
 Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430  
 CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

PORTARIA Nº 04/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, no molde e termo de artigos 73, inciso II, VI, XX da Lei Orgânica do Município;

## RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ARIANA DA SILVA BEZERRA**, CPF: 019.552.983-94, gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Luís do Piauí;

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 21 de fevereiro de 2024.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. da Prefeita Municipal de São Luís do Piauí-PI, 21 de fevereiro de 2024.

  
 Kelsmar de Abreu Sousa  
 Prefeita Municipal

Id:01AB2FA54956DAEB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
 CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
 Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785  
 CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)  
 Email-pmslpi2016@hotmail.com

PORTARIA Nº 05/2024, de 21 de janeiro de 2024.

"Designa Agente de Contratação e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais e constitucionais, etc.

Art. 1º Designa-se o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO**, CPF Nº 073.175.008-01, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Designa-se os servidores **MARIA ALDENICE DE ARAUJO** CPF nº 257.246.978-23 e **LILIANE BARROS BEZERRA DE ANDRADE** CPF nº 935.038.653-49 para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 3º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a portaria 02/2024 de 19 de janeiro de 2024

Gabinete da Prefeita Municipal em 21 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
 Kelsmar de Abreu Sousa  
 Prefeita Municipal



ALMEIDA & ALENCAR  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROPOSTA DE TRABALHO

### ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI

TERESINA-PI, MARÇO DE 2024.



RUA ÁUREA FREIRE, N.º 1220, BAIRRO JÓQUEI,  
CEP 64.049-160, TERESINA - PIAUÍ  
TEL: (86) 3085-5810 / (86) 9.9589-3194

[WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR](http://WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR)



Processo Administrativo  
FLS N°

Rúbrica

**APRESENTAÇÃO:**

A sociedade de advogados **Almeida & Alencar Advogados Associados**, com atuação na prestação de serviços advocatícios, mantém, como pilar de suas ações, o comprometimento e a satisfação de seus clientes, pautadas por elevados padrões éticos na elaboração de estratégias jurídicas.

Nosso objetivo principal sempre foi e será a busca da excelência no atendimento aos clientes. Para tanto, desenvolvemos soluções eficazes a uma vasta gama de necessidades jurídicas, das mais simples e rotineiras às mais complexas e sofisticadas.

A prioridade é dada ao atendimento personalizado aos Clientes e à excelência dos serviços oferecidos, com soluções eficazes, de modo a atender às exigências atuais de mercado.

A política institucional da sociedade de advogados **Almeida & Alencar Advogados Associados** estabelece como mandamentos para o exercício de seu mister a advocacia de **prevenção, responsabilidade e resultados**.

Ademais, a **Almeida & Alencar Advogados Associados** conta no seu quadro com profissionais de reconhecida competência e tem se destacado na prestação de serviços advocatícios voltados à administração pública.

A sociedade de advogados Almeida e Alencar Advogados Associados mantém, como pilar de suas ações, a inspiração em uma filosofia e modelo comuns de desempenho profissional, via a qualificação acadêmica dos seus membros e com o propósito de oferecer serviços de alta qualidade para seus clientes.





A cultura que vem embutida com a criação do escritório permite transmitir valores éticos e padrões de excelência a todos os integrantes da banca do Almeida e Alencar Advogados Associados. Dessa forma, é possível prover encaminhamentos que agreguem valores aos nossos clientes, sempre visando à sua satisfação e fidelidade.

O compromisso do Escritório de Advocacia Almeida e Alencar Advogados Associados é ser fonte de soluções e segurança jurídica para as operações diuturnas dos nossos clientes, tudo isso com comprometimento, conhecimento do negócio, eficiência e qualidade, através de um atendimento personalizado aliado à excelência dos serviços oferecidos, para desenvolvimento de soluções eficazes a uma vasta gama de necessidades jurídicas, das mais simples e rotineiras às mais complexas e sofisticadas.

Ao final, destaca-se que a política institucional da sociedade de advogados Almeida e Alencar Advogados Associados estabelece como mandamentos para o exercício de seu mister a advocacia de responsabilidade, transparência e resultados.

A sociedade de advogados Almeida & Alencar Advogados Associados tem à frente da sua administração dois sócios com vasta experiência e sólida formação acadêmica, razão pela qual, conjuntamente com a sua equipe de advogados, habilitam-se para a excelência e especialidade na prestação dos serviços jurídicos ora propostos.

Sócios da **Almeida & Alencar Advogados Associados**<sup>12</sup>:

<sup>1</sup> WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF), com mobilidade acadêmica e cooperação internacional na Fundación General Universidad de Granada (Universidade de Granada – Espanha). Pós-graduado em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (CEUT). Especialista com formação executiva em



RUA ÁUREA FREIRE, N.º 1220, BAIRRO JOQUEI,  
CEP 64.049-160, TERESINA – PIAUÍ  
TEL: (86) 3085-5810 / (86) 9.9589-3194

[WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR](http://WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR)



Processo Administrativo  
FLS N.º 219  
Rúbrica

## ÁREAS DE ATUAÇÃO:

A sociedade de advogados **Almeida & Alencar Advogados Associados** é composta por um corpo jurídico especializado, com atuação e expertise nas mais diversas áreas do Direito Público e Direito Privado, o que a faz um dos escritórios de advocacia mais respeitados do Estado do Piauí, com destaque para sua atuação nas seguintes áreas:

**MUNICIPAL:** Atuação e consultoria jurídica ao Poder Executivo Municipal, com o objetivo de solucionar questões internas e externas da administração, com foco na eficiência e no resultado da gestão municipal.

**TRIBUTÁRIO:** Atuação no âmbito do direito tributário quanto ao

*compliance* pelo (INSPER/SP). Coordenador e autor do Livro "Processo Administrativo Tributário no Piauí" pela editora *Lumen Juris*. Autor do Livro "Improbidade Administrativa: A Responsabilidade do Prefeito Por Atos dos Secretários" pela editora *Lumen Juris*. Assessor Jurídico do Sindicato das Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Piauí - SESCON/PI. Conselheiro Fiscal da Federação de Futebol do Piauí. Conselheiro Estadual do Conselho Jovem da Seccional OAB-PI (2013 - 2015). Membro Consultor da Comissão Especial de Direito Administrativo do Conselho Federal da OAB (2013 - 2015). Membro da Comissão de Direito Municipal da OAB Seccional Piauí (2013 - 2015). Membro da Comissão de Direito Desportivo da OAB Seccional Piauí (2013 - 2015). Membro da Comissão de Precatórios da OAB Seccional Piauí (2019 - 2021). Advogado militante no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Estado do Piauí - TARF/PI, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT 22, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI, Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal - STF. Sócio proprietário da Sociedade de Advogados Almeida & Alencar Advogados Associados.

<sup>2</sup> **FELIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Doutorado em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF), com mobilidade acadêmica e cooperação internacional na Fundación General Universidad de Granada (Universidade de Granada - Espanha). Especialista com formação executiva em *compliance* pelo (INSPER/SP). Coautor do livro "Processo Administrativo Tributário no Piauí" pela editora *Lumen Juris*. Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Piauí - TJD/PI. Foi Procurador Geral de Justiça Desportiva do Estado do Piauí (2014-2016). Presidiu a Comissão Eleitoral do processo eletivo do Presidente e Vice-Presidente, além de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da Federação de Futebol do Piauí para o período de janeiro/2015 a janeiro/2019 (2014). Assessor Jurídico do Sindicato das Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Piauí - SESCON/PI. Foi Conselheiro Estadual do Conselho Jovem da OAB, Seccional Piauí (2013-2015). Foi Membro da Comissão de Direito Municipal da OAB, Seccional Piauí (2013-2015). Foi Vice-Presidente da Comissão de Direito Desportivo da OAB, Seccional Piauí (2013-2015). Advogado militante no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Estado do Piauí - TARF/PI, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT 22, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI, Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal - STF. Sócio proprietário da Sociedade de Advogados Almeida & Alencar Advogados Associados.





**ALMEIDA & ALENCAR**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pagamento dos tributos (impostos, contribuições, taxas), recuperação de créditos e fiscalização, contemplando também autuações fiscais, planejamento tributário, dentre outros serviços.

**TRABALHISTA:** Atuação no gerenciamento de riscos e passivos trabalhistas, orientando quanto à correta aplicação da legislação trabalhista individual e coletiva.

**ELEITORAL:** Atuação no âmbito do direito eleitoral, bem como prestação de consultoria e assessoria jurídica a partidos políticos, além de atuação em defesas administrativas e judiciais em matéria eleitoral e para candidatos a cargos eletivos.

**COMPLIANCE:** Atuação na adequação das empresas interessadas em implantar a cultura de ética na atividade empresarial, sendo necessário principalmente para aqueles que negociam com órgãos públicos.

**SOCIETÁRIO/PATRIMONIAL:** Atuação na condução do relacionamento entre sócios e empresas familiares, trabalhando para prevenir conflitos que impeçam o desenvolvimento de uma empresa, bem como prestação de serviços jurídicos nos processos de dissolução de sociedade e proteção patrimonial.

**CONTRATOS:** Atuação na área de contratos cíveis e administrativos contando com amplo conhecimento de normas regulatórias junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores.



RUA ÁUREA FREIRE, N.º 1220, BAIRRO JÓQUEI,  
CEP 64.049-160, TERESINA - PIAUÍ  
TEL: (86) 3085-5810 / (86) 9.9589-3194

[WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR](http://WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR)



Processo Administrativo  
FLS N.º                       
                      
Rúbrica



**CONSUMIDOR:** Atuação em todas as demandas relacionadas à relação de consumo. Contamos com um corpo técnico qualificado para a elaboração dos mais diversos tipos de medidas, visando a resguardar amplamente o direito dos nossos clientes. Consultoria com foco na prevenção de conflitos, fornecendo orientações na redação e interpretação de contratos de consumo.

**COBRANÇAS:** Atuação nas cobranças judiciais e extrajudiciais, bem como recuperação de créditos já consolidados como passivos, com a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais que se fizerem necessárias para o efetivo recebimento dos créditos, mediante o pagamento das dívidas pelos clientes e terceiros inadimplentes.

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:** Atuação e consultoria para empresas em questões pertinentes ao Direito Administrativo, contemplando o patrocínio de defesas em ações de improbidade administrativa propostas em face de empresas.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:** Atuação e consultoria para as empresas nos processos de contratação com o Poder Público em geral, contemplando as licitações públicas em todas suas modalidades, concessões e permissões de serviço público, bem como a assessoria na execução dos contratos entre empresas e Poder Público, abrangendo a defesa em processos administrativos que possam resultar em punições como advertências, multas, suspensões e



RUA ÁUREA FREIRE, N.º 1220, BAIRRO JÓQUEI,  
CEP 64.049-160, TERESINA - PIAUÍ  
TEL: (86) 3085-5810 / (86) 9.9589-3194

[WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR](http://WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR)



Processo Administrativo  
FLS N.º 17  
Rúbrica



inidoneidades.

**PENAL ECONÔMICO:** Atuamos com ações preventivas e contenciosas, como a orientação para empresas e o acompanhamento de processos judiciais e processos administrativos na área criminal (justiça federal e justiça estadual), bem como em casos de crimes contra a ordem tributária, contra a ordem econômica, contra a ordem de consumo, contra a honra, ambientais e praticados em face da administração pública.

**AGRÁRIO:** Atuamos com serviços jurídicos relacionados às ações típicas relacionadas à atividade agrária, tais como reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, despejo, divisão e demarcação de terras particulares, usucapião, desapropriação, confessória, reivindicatória, indenizatória, entre outros.

### OBJETO DA PROPOSTA DE TRABALHO:

A presente proposta de trabalho e preço é dirigida para a contratação da prestação de serviços advocatícios para consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.



RUA ÁUREA FREIRE, N.º 1220, BAIRRO JÓQUEI,  
CEP 64.049-160, TERESINA - PIAUÍ  
TEL: (86) 3085-5810 / (86) 9.9589-3194

[WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR](http://WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR)



Processo Administrativo  
FLS N°

Rúbrica



**ALMEIDA & ALENCAR**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destarte, a sociedade de advogados **Almeida & Alencar Advogados Associados**, considerando a sua estrutura e a expertise técnico-jurídica de seus sócios e associados, especialmente para fins de assessoria jurídica de entidade de direito público interno, propõe-se a atender e cumprir, a contento e o com a devida qualidade técnica, o objeto contratual que alude **a referência a seguir:**

**A presente proposta visa à prestação de serviços técnicos especializados, privativos da advocacia, de assessoria e consultoria jurídica, voltados para o acompanhamento da municipalidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina-PI, com a adoção de medidas administrativas que se fizerem necessárias para atender os interesses do município.**

A Proposta de Trabalho que ora se apresenta coloca à disposição a estrutura e a qualificação técnica de uma sociedade de advogados que se responsabilizará por todos os interesses inerentes a este Contrato, com atendimento diferenciado às demandas do indigitado ente público, tudo em estrita observância à legislação vigente inerente à atividade e demais condições definidas em referência de trabalho.

**VALOR FINANCEIRO DA PROPOSTA DE TRABALHO:**



RUA ÁUREA FREIRE, N.º 1220, BAIRRO JÓQUEI,  
CEP 64.049-160, TERESINA - PIAUÍ  
TEL: (86) 3085-5810 / (86) 9.9589-3194

[WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR](http://WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR)



Processo Administrativo  
FLS Nº 219  
Rúbrica



**ALMEIDA & ALENCAR**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Considerando as peculiaridades inerentes ao contrato e as atribuições complexas e singulares que serão impostas ao corpo jurídico desta sociedade de advogados e qualificação de seus integrantes, bem como em atenção aos preços praticados no âmbito do Estado do Piauí e de outras unidades da federação, faz-se a seguinte proposta de trabalho, cujo preço é: **a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de contraprestação pecuniária contratual, cujo pagamento dar-se-á mensalmente e no qual já estarão todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, excetuando-se despesas processuais decorrentes da própria demanda, bem como dispêndios com deslocamentos e diárias.**

#### **DO QUADRO DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Na execução dos serviços ora propostos, a **Almeida & Alencar Advogados Associados**, dentro das necessidades, utilizará os seguintes profissionais:

#### **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**

Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF), com mobilidade acadêmica e cooperação internacional na Fundación General Universidad de Granada (Universidade de Granada – Espanha). Pós-graduado em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (CEUT). Especialista com formação executiva em *compliance* pelo (INSPER/SP). Advogado.



RUA ÁUREA FREIRE, N.º 1220, BAIRRO JÓQUEI,  
CEP 64.049-160, TERESINA – PIAUÍ  
TEL: (86) 3085-5810 / (86) 9.9589-3194

[WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR](http://WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR)



Processo Administrativo

FLS N.º

Rúbrica



**ALMEIDA & ALENCAR**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF), com mobilidade acadêmica e cooperação internacional na Fundación General Universidad de Granada (Universidade de Granada – Espanha). Especialista com formação executiva em *compliance* pelo (INSPER/SP). Membro-titular da Comissão Nacional de *Compliance* do Conselho Federal da OAB. Advogado.

### **CATARINA QUEIROZ FEIJÓ**

Graduada em Direito pela faculdade Instituto Camillo Filho. Mediadora e Árbitra pela OAB-PI. Especialista em Direito Digital, Gestão de Inovação e Propriedade Intelectual pela PUC – Minas Gerais. Secretária-Adjunta da Comissão de Informática da OAB-PI. Membro da Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados - ANPPD. Certificada em Adequação à LGPD pelo Data Privacy Brasil. Pós-graduanda em Direito Público. Advogada.

### **BRUNA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA**

Graduada em direito pelo Instituto Camilo Filho (ICF). Pós-graduada em Direito Tributário e Processo Tributário pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP-RS). Formação em Compliance Anticorrupção pela LEC. Certificação Compliance Anticorrupção pela FGV. Advogada.

### **SORÊNCIA MADEIRA DE VASCONCELOS**

Graduada em Direito pelo Instituto Camilo Filho – ICF. Pós-graduanda em direito tributário e Processo Tributário. Advogada.



RUA ÁUREA FREIRE, N.º 1220, BAIRRO JÓQUEI,  
CEP 64.049-160, TERESINA - PIAUÍ  
TEL: (86) 3085-5810 / (86) 9.9589-3194

[WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR](http://WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR)



Processo Administrativo  
FLS Nº

Rúbrica



ALMEIDA & ALENCAR

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Dada à complexidade dos serviços a serem executados, entendemos que o prazo de vigência do contrato poderá ser de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

## MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Considerando a experiência da **Almeida & Alencar Advogados Associados** na execução dos serviços ora propostos (cuja natureza é singular), devidamente atestados pelos órgãos públicos onde atuou e atua, associado ainda à notória especialização de seu quadro técnico de consultores, a contratação poderá ser efetivada na modalidade de inexigibilidade de licitação com amparo legal no "caput", inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Federal 14.039 de 2020, que reconhece a singularidade dos serviços a serem prestados a partir da presente proposta.

## VALIDADE DA PROPOSTA DE TRABALHO

A presente proposta tem seu prazo de validade estabelecido em 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogada.

## ARREIMATE:

Ao final, no ensejo desta formalização de proposta de trabalho, redemos protestos da mais elevada estima e consideração, manifestando total interesse em estabelecer uma relação profissional pautada na lealdade, transparência, fidedignidade, respaldo técnico e buscando "servir bem, para servir sempre".



RUA ÁUREA FREIRE, N.º 1220, BAIRRO JÓQUEI,  
CEP 64.049-160, TERESINA - PIAUÍ  
TEL: (86) 3085-5810 / (86) 9.9589-3194

WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR



Processo Administrativo  
FLS N.º

Rúbrica



**ALMEIDA & ALENCAR**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Teresina-PI -PI, 01 de março de 2024.

*Wilson Pereira O. Sampaio*  
**ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ Nº 22.439.402/0001-20**



RUA ÁUREA FREIRE, N.º 1220, BAIRRO JÓQUEI,  
CEP 64.049-160, TERESINA - PIAUÍ  
TEL: (86) 3085-5810 / (86) 99589-3194

[WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR](http://WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR)



Processo Administrativo  
FLS Nº *213*  
*[Signature]*  
Rúbrica



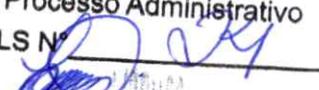
**ALMEIDA & ALENCAR**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



RUA ÁUREA FREIRE, N.º 1220, BAIRRO JÓQUEI,  
CEP 64.049-160, TERESINA - PIAUÍ  
TEL: (86) 3085-5810 / (86) 99589-3194

[WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR](http://WWW.ALMEIDAEALENCAR.ADV.BR)



Processo Administrativo  
FLS N.º 2024  
  
Rúbrica

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.439.402/0001-20 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 30/01/2015
NOME EMPRESARIAL ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R AUREA FREIRE	NÚMERO 1220	COMPLEMENTO *****
CEP 64.049-160	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO WELSONSOUSA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 3085-5810	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 15:32:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ADITIVO SOCIAL Nº 02 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Piauí sob o nº 8.570, inscrito no CPF sob o nº 021.750.783-29, residente e domiciliado na Rua Jasmin, nº 2200, Bloco 01, Apto 1603, Bairro: Horto Florestal, CEP: 64.052-490, Teresina, Estado do Piauí e **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Piauí sob o nº 8.824, inscrito no CPF sob o nº 004.042.903-29, residente e domiciliado na Rua Beijamin Batista, nº 671, Bairro: Vermelha, CEP: 64.019-100, Teresina, Estado do Piauí, únicos sócios da sociedade de advogados, regulada pela Lei nº 8.906, de 04/07/1994, a qual tem como razão social a denominação de **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita o CNPJ sob o nº 22.439.402/0001-20, com o Contrato de Sociedade de Advogados registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Piauí, sob o nº 16/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, **RESOLVEM**, entre si e na melhor forma de direito admitida, alterar o Contrato Social de Constituição da Sociedade de Advogados e o fazem nos termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o endereço da Sociedade de advogados para a Rua Áurea Freire, nº 1220, Bairro Jôquei, CEP: 64.049-160, Teresina – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Processo Administrativo  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
  
Rúbrica



PIAUI

**TERMO DE REGISTRO**

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social "ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0016/2015, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2020

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

Processo Administrativo  
FLS Nº 027  
  
Rúbrica

E por estarem assim juntos e cominados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, destinando-se a primeira via para registro e arquivamento na Seccional da OAB-PI, para que surta seus efeitos legais.

Teresina, 01 de dezembro de 2020.

  
**WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**

SÓCIO – ADMINISTRADOR

OAB/PI Nº 8.570

  
**FELIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**

SÓCIO – ADMINISTRADOR

OAB/PI Nº 8.824

**TESTEMUNHAS:**

  
**JOÃO EVANGELISTA DE SENA JÚNIOR**

CPF nº 051.565.793-02

RG nº 2.856.494 SSP/PI

  
**BRUNA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA**

CPF nº 005019033-48

RG nº 2.738.408 SSP/PI

Processo Administrativo  
FLS Nº \_\_\_\_\_

  
Rúbrica

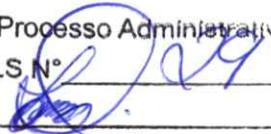


**TERMO DE REGISTRO**

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social "ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0016/2015, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2020

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

Processo Administrativo  
FLS N° 29  
  
Rúbrica

**ADITIVO SOCIAL Nº 01 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Piauí sob o n.º 8570, inscrito no CPF sob o n.º 021.750.783-29, residente e domiciliado na Av. Aviador Irapuan Rocha, n.º 2101, bairro Fátima, Ap. 701, Ed. Green 2, cidade Teresina, CEP. 64049-518, no Estado do Piauí; **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Piauí sob o n.º 8824, inscrita no CPF sob o n.º 004.042.903-29, residente e domiciliado na Rua Benjamin Batista, n.º 671, bairro Vermelha, cidade Teresina, CEP.64.019-100, no Estado Piauí, únicos sócios da sociedade de advogados, regulada pela Lei nº 8.906, de 04.07.1994, a qual tem como razão social a denominação de **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.439.402/0001-20, com contrato o Contrato de Sociedade de Advogados registrado na Seccional OAB-PI, sob o nº 16/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, **RESOLVEM**, entre si e na melhor forma de direito admitida, alterar o Contrato Social de Constituição da Sociedade de Advogados e o fazem nos termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterado o endereço da sociedade de advogados para a Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala comercial 905, Bairro Jôquei Clube, CEP: 64.049-250, Teresina-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Processo Administrativo  
FLS Nº 30  
Rúbrica



### TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 16/2015, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 07 de Abril de 2016

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

Processo Administrativo  
FLS Nº 231  
Rúbrica

E por estarem assim justos e combinados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada, na presença das duas testemunhas abaixo, destinando-se a primeira via para registro e arquivamento na Seccional da OAB-PI, para que surta seus efeitos legais.

Teresina-PI, 08 de JANEIRO de 2016.

3º OFÍCIO

*Welson De A. O. Sousa*  
**WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
OAB-PI Nº.8570

3º OFÍCIO

*Fellipe Roney de Carvalho Alencar*  
**FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
OAB-PI Nº.8824

TESTEMUNHAS:

*Jose Raulino Castelo Branco Filho*  
**JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO**  
CPF Nº. 239.835.403-25  
RG Nº: 362.371 - SJSP - PI

*Maria do Perpetuo Socorro Macedo da Cruz*  
**MARIA DO PERPETUO SOCORRO MACEDO DA CRUZ**  
CPF Nº.287.839.563-87  
RG Nº. 555.754 - SSP/PI

TERESINA-PI, 08 DE JANEIRO DE 2016  
TITULAR - ANTE OAB-PI Nº. 8570  
KALLUMBERG RODRIGUES, 1220 LANTAS - CEP. 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (085) 3121-1166 - E-mail: walterw@oabpi.org.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA e FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, DOB. PE. EM TESTE DA VERDADE, TERESINA-PI, 08/01/2016.

JUDITE DE CASTRO CARDOSO - Escrevente Autorizada  
CPF nº. 130.054.860-20 Total: 17,25 (S\$) 56/11381906012016/160

Cartão de Identificação  
3º Ofício de Notas  
Judite de Castro Cardoso  
Escrevente Com...



Processo Administrativo  
FLS Nº *102*  
Rúbrica



**TERMO DE REGISTRO**

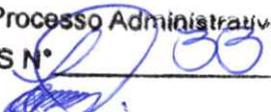
Este Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 16/2015, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 07 de Abril de 2016

  
Arthel Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

Processo Administrativo

FLS N°

  
Rúbrica

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10057537

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 15 da Lei nº 9.388/94)



REPÚBLICA DO PORTUGAL

*Wilson P. A. O. Sousa*



OBSERVAÇÃO

Processo Administrativo  
FLS N° 34  
  
Rúbrica

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSERÇÃO: 8570

NOME  
WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA

FILIAÇÃO  
WILSON DE OLIVEIRA SOUSA  
MARIA DO SOCORRO COELHO DE ALMEIDA SOUSA

NACIONALIDADE  
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO  
29/05/1987

RG  
2454192 - SSP/PI

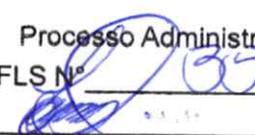
CPL  
021.750.783-28

QUADOR DE REGAÇÃO E TENDIDOS  
NÃO

VIA  
02

DISPESITOU EM  
12/07/2013

  
WILLIAM GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO  
PRESIDENTE

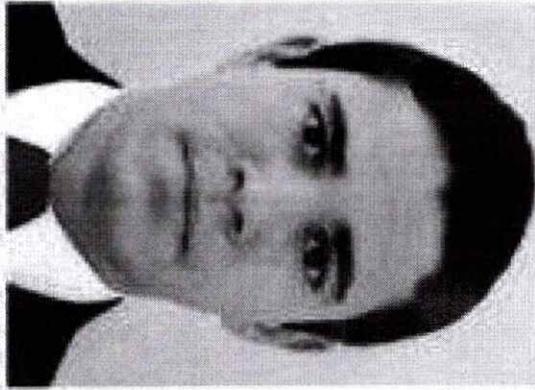
Processo Administrativo  
FLS Nº 2035  
  
Rúbrica

**USO OBRIGATORIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
**(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)**

PM  
8  
PM

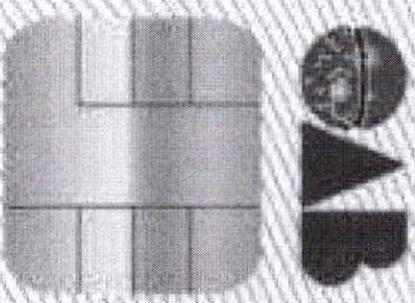
**TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**10205017**



**ASSINATURA DO PORTADOR**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Miguel...'. The signature is written in a cursive style.



Processo Administrativo  
FLS N°                       
  
Rúbrica

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



nome

FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR

Filiação

FRANCISCO JOSÉ ALENCAR  
EDNA MARIA DE CARVALHO

INSCRIÇÃO

8824

Naturalidade

TERESINA - PI

RG

2629717 - SSP/PI

DATA DE NASCIMENTO

05/05/1987

CPF

004.042.903-29

EXPEDIDO EM

04/01/2021



*celso barros*

CELSO BARROS COELHO NETO  
PRESIDENTE

Processo Administrativo  
FLS N° 07  
Rúbrica

# Welson de Almeida Oliveira Sousa

Brasileiro, casado, 35 anos

Rua Áurea Freire, 1220, Jóquei - Teresina - PI - CEP: 64.049-250

Telefone: (86) 30855810/ E-mail: welson@almeidaalencar.adv.br

## RESUMO

---

- Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí-UESPI e Pós-graduação em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto de Direito Público - IDP, sediado em Brasília/DF, com mobilidade acadêmica e cooperação internacional na Universidade de Granada na Espanha. Coordenador e autor do Livro Processo Administrativo Tributário no Piauí pela editora Lumen Juris. Autor do Livro: Improbidade Administrativa - A responsabilidade do prefeito por atos dos secretários. Professor na Pós - Graduação de Direito Eleitoral e Constitucional e na Pós - Graduação de Direito Administrativo na Escola do Legislativo - Assembleia do legislativo do Estado do Piauí. Professor na Pós - Graduação de Direito Eleitoral na Faculdade R. Sá. Aprovado no teste seletivo de 2020 para Instrutor da Escola Judiciária do tribunal de Justiça do Piauí - EJUD para ministrar o Curso "Aspectos Práticos das Eleições Municipais". Chefe do Jurídico do Sindicato das Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Piauí ? SESCON/PI. Conselheiro Fiscal da Federação de Futebol do Piauí. Conselheiro Estadual do Conselho Jovem da Seccional OAB-PI(2013 - 2015). Membro Consultor da Comissão Especial de Direito Administrativo do Conselho Federal da OAB(2013 - 2015). Membro da Comissão de Direito Municipal da OAB Seccional Piauí(2013 - 2015). Membro da Comissão de Direito Desportivo da OAB Seccional Piauí(2013 - 2015). Membro da Comissão de Precatórios da OAB Seccional Piauí(2019 - 2021). Militante no Tribunal de Contas do Estado do Piauí ? TCE/PI, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ? TJ/PI, Tribunal Regional do Trabalho ? TRT/PI, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do

Piauí ? TRE/PI, Tribunal Regional Federal da 1 Região ? TRF, Tribunal Superior do Trabalho ? TST e Tribunal Superior Eleitoral ? TSE.Sócio proprietário do escritório Almeida e Alencar Advogados Associados

## FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

---

- 2018 - 2019: Mestrado em Constituição e Sociedade (Conceito CAPES 4). Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil. Título: A responsabilidade do prefeito por atos dos secretários : Uma investigação jurisprudencial, Ano de Obtenção: 2019. Orientador: Marilda Silveira.
- 2012 - 2013: Especialização em Pós Graduação de Direito e Processo do Trabalho. (Carga Horária: 458h). Faculdades Estácio de Teresina, Estácio Teresina, Brasil. Título: O Fenômeno da Flexibilização do Direito do Trabalho e a Função Social do contrato de trabalho.
- 2006 - 2011: Graduação em Direito. Universidade Estadual do Piauí, UESPI, Brasil. Título: Natureza Jurídica do Interrogatório. Orientador: César Augusto de Oliveira Gomes.

## FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

---

- 2018 - 2018: Extensão universitária em CURSO SUPERIOR EN GARANTÍAS JURISDICIONALES E INSTITUCIONALES DE LOS DERECH. (Carga horária: 62h). LA FUNDACION GENERAL UNIVERSIDAD DE GRANADA, UGR, Espanha.

## ÁREAS DE ATUAÇÃO

---

- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito do Trabalho.
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
- Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política / Subárea: Comportamento Político/Especialidade: Estudos Eleitorais e Partidos Políticos.

## IDIOMAS

---

- Português: Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
- Inglês: Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
- Espanhol: Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

## PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

---

### Livros publicados/organizados ou edições

- SOUSA, W. A. O.. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A Responsabilidade do prefeito por atos dos secretários Uma investigação jurisprudencial. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
- André Fantoni ; SOUSA, W. A. O. ; Thiago Dayan . Processo Administrativo Tributário no Piauí. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. v. 1. 420p .

### Textos em jornais de notícias/revistas

- SOUSA, W. A. O.. A PEC DOS PRECATÓRIOS E A SALVAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. Jornal O DIA.
- SOUSA, W. A. O.. FORO PRIVILEGIADO E O NOVO ENTENDIMENTO DO STJ. JORNA O DIA.
- SOUSA, W. A. O.. STJ E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EDUCAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS. JORNAL O DIA.

- SOUSA, W. A. O.. A UNIFICAÇÃO DAS ELEIÇÕES E OS SEUS BENEFÍCIOS. JORNAL O DIA.
- SOUSA, W. A. O.. A PEC 98/2019 E A CHANCE DE UM NOVO PACTO FEDERATIVO ? SALVAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICIPIOS. JORNAL O DIA.

#### **Apresentações de Trabalho**

- SOUSA, W. A. O.. A Importância do CADE e seus papéis junto à Sociedade Brasileira. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
- SOUSA, W. A. O.. Mini Reforma Política - Atualizações e Desdobramentos Judiciais nas eleições municipais de 2016. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- SOUSA, W. A. O.. Aula - Direito Eleitoral - Invalidez dos Votos e Diplomação. 2016. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
- SOUSA, W. A. O.; SOUSA, T. A. B. . Atualização - Minireforma Eleitoral - 2015. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
- SOUSA, W. A. O.. Direitos Trabalhistas e Assédio Moral. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- SOUSA, W. A. O.. O Controle Externo e sua natureza preventiva: Reflexos na Sociedade Piauiense. 2014. (Apresentação de Trabalho/Outra).

WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA  
Assinado de forma digital por WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA  
 Dados: 2023.05.12 15:59:15 -03'00'

**WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**

Página 4 de 4

Processo Administrativo  
 FLS N° 411  
 Rubrica

# FELIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR

Brasileiro, casado, 36 anos

Rua Senador Arêa Leão, 2065, Edifício Liz Medeiros, Apartamento 801, Bairro Jóquei,

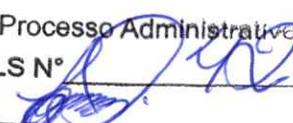
Teresina-PI, CEP: 64049-110

Telefone: (86) 30855810/ E-mail: fellipe@almeidaalencar.adv.br

## RESUMO

- Graduado em Direito pela Universidade Federal do Piauí - UFPI. Mestre em Direito Constitucional pela Escola de Direito e Administração Pública do Instituto Brasileiro de Direito Público ? IDP/DF, com mobilidade acadêmica e cooperação internacional na Fundación General Universidad de Granada (Universidade de Granada - Espanha). Formação executiva em Compliance pelo INSPER/SP. Coautor do livro "Processo Administrativo Tributário no Piauí" pela editora Lumen Juris, prefaciado pelo Ministro Gilmar Ferreira Mendes (STF). Ex-Procurador do Município de Esperantina-PI. Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Piauí - TJD/PI. Foi Procurador Geral de Justiça Desportiva do Estado do Piauí (2014-2016). Presidiu a Comissão Eleitoral do processo eletivo do Presidente e Vice-Presidente, além de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, da Federal de Futebol do Piauí para o período de janeiro/2015 a janeiro/2019 (2014). Assessor Jurídico do Sindicato das Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Piauí - SESCON/PI. Assessor Jurídico do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí - SINDJUS/PI. Foi Conselheiro Estadual do Conselho Jovem da OAB, Seccional Piauí (2013-2015). Foi Membro da Comissão de Direito Municipal da OAB, Seccional Piauí (2013-2015). Foi Vice-Presidente da Comissão de Direito Desportivo da OAB, Seccional Piauí (2013-2015). Advogado militante no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Estado do Piauí ? TARF/PI, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ? CARF, Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT 22, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI, Tribunal Regional Federal da

Página 1 de 4

Processo Administrativo  
FLS N°   
Rúbrica

1ª Região - TRF 1, Tribunal de Contas da União ? TCU, Tribunal Superior do Trabalho ? TST, Tribunal Superior Eleitoral ? TSE, Superior Tribunal de Justiça, STJ e Supremo Tribunal Federal ? STF. Professor de Direito. Sócio proprietário da Sociedade de Advogados Almeida & Alencar Advogados Associados.

## FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

---

- 2018 - 2019: Mestrado em Constituição e Sociedade (Conceito CAPES 4). Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil. Título: COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO: aperfeiçoamentos legais para eficiência dos incentivos à adoção de medidas e programas de integridade empresarial no Brasil, Ano de Obtenção: 2019. Orientador: Rafael Silveira e Silva.
- 2006 - 2011: Graduação em Direito. Universidade Federal do Piauí, UFPI, Brasil. Título: A função social do contrato de trabalho como limite à liberdade de contratar. Orientador: Francisco Meton Marques de Lima..

## FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

---

- 2019 - 2019: Extensão universitária em Curso Superior en Garantías Jurisdiccionales e Institucionales. (Carga horária: 62h). Universidade de Granada, UG, Espanha.
- 2017 - 2017: Curso de Compliance. (Carga horária: 16h). Escola Superior de Advocacia, Seção OAB-PI, ESAPI, Brasil.
- 2017 - 2017: Improbidade em Debate. 25 anos da Lei 8.492/1992. (Carga horária: 12h). Escola Superior de Advocacia, Seção OAB-PI, ESAPI, Brasil.
- 2017 - 2017: Curso de Direito e Gestão Pública. Teses Jurídicas nas Ações de Improbidade. (Carga horária: 12h). Escola Superior de Advocacia, Seção OAB-PI, ESAPI, Brasil.
- 2017 - 2017: Curso de Modernização Trabalhista e Seus Impactos no Ambiente de Negócios. (Carga horária: 8h). Federação das Indústrias do Estado do Piauí, FIEPI, Brasil.

- 2015 - 2015: Curso de Prática Trabalhista, Direito e Processo do Trabalho. (Carga horária: 16h). Escola Superior de Advocacia, Seção OAB-PI, ESAPI, Brasil.

## ÁREAS DE ATUAÇÃO

---

- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito do Trabalho.
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Tributário.
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Penal.

## IDIOMAS

---

- Inglês: Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.
- Espanhol: Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
- Português: Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

## PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

---

### Livros publicados/organizados ou edições

- ALENCAR, F. R. C.. Processo Administrativo Tributário no Piauí. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. v. 1. 420p .

### Textos em jornais de notícias/revistas

- ALENCAR, F. R. C.. Crimes do colarinho branco: uma visão conceitual e legal. O Dia, Teresina-PI, 17 jan. 2020.

### Apresentações de Trabalho

- ALENCAR, F. R. C.. Compliance: o Paradigma da Prevenção de Riscos. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
- ALENCAR, F. R. C.. A Globalização e o Diálogo Judicial e Legislativo Internacional sob o Prisma da Prevenção. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
- ALENCAR, F. R. C.. Os Efeitos da Globalização Econômica e o Controle das Relações Privadas e Públicas pela Autorregulação Empresarial. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
- ALENCAR, F. R. C.. Palestrante na Feira Hospitalar 2017 / Seminário de Gestão em Saúde ? Tema: Excelência da Gestão como Estratégia de Negócio, Painel 6: Compliance Trabalhista e o Impacto da Reforma Trabalhista nas Empresas. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- ALENCAR, F. R. C.. Palestrante na III Jornada Acadêmica AESPI/FAPI (Projetos de Desenvolvimento para o Piauí: Ideais e Propostas) ? Tema: Projeto de Emenda Constitucional para Redução da Maioridade Penal. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- ALENCAR, F. R. C.. Palestrante na II Jornada Acadêmica Interdisciplinar AESPI/FAPI. Tema: As Normas Brasileiras Para Atender a Copa 2014. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- ALENCAR, F. R. C.. Teoria da Imprevisão Sob a Ótica do Direito Civil. 2013. (Apresentação de Trabalho/Outra).

FELLIPE RONEY DE  
CARVALHO ALENCAR

Assinado de forma digital por FELLIPE  
RONEY DE CARVALHO ALENCAR  
Dados: 2023.05.12 22:57:25 -03'00'

**FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**

Página 4 de 4

Processo Administrativo  
FLS N° 95  
Rúbrica

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### CONTRATO SOCIAL

**WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Piauí sob o n.º 8570, inscrito no CPF sob o n.º 021.750.783-29, residente e domiciliado na Av. Aviador Irapuan Rocha, n.º 2101, bairro Fátima, Ap. 701, Ed. Green 2, cidade Teresina, CEP. 64049-518, no Estado do Piauí; **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Piauí sob o n.º 8824, inscrita no CPF sob o n.º 004.042.903-29, residente e domiciliado na Rua Beijamin Batista, n.º 671, bairro Vermelha, cidade Teresina, CEP.64.019-100, no Estado Piauí, firmam o presente de forma a constituir o INSTRUMENTO DE SOCIEDADE, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe a Lei n.º 8.906-94, bem como através das cláusulas constantes abaixo.

### CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que, desde já, elegem a cidade de Teresina, na Rua Beijamin Batista, Nº671, Bairro Vermelha, CEP 64.019-100, no Estado do Piauí, como sede de seu escritório.

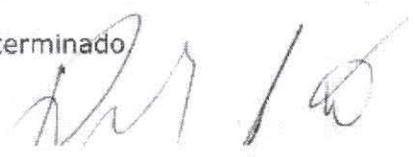
PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS FILIAIS: Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e - ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento à inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se, também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OBJETIVO: A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando, desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

### CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado



Processo Administrativo

FLS Nº

Rúbrica

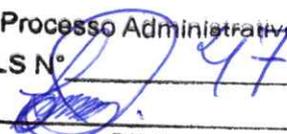


**TERMO DE REGISTRO**

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 16/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 30 de janeiro de 2015.

*Emas*  
Emanuelle M. A. Silveira  
Oficial de Registro.

Processo Administrativo  
FLS N° 247  
  
Rúbrica

da advocacia, poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.

**PARÁGRAFO QUARTO: DA NULIDADE DOS ATOS:** Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

#### **CLÁUSULA 6 - DAS RETIRADAS PRO LABORE**

As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, sendo que quaisquer umas destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação à empresa de Contabilidade, que, desde já, ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

#### **CLÁUSULA 7 - DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL**

O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade. Sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela Contabilidade farão ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas. Os resultados obtidos sejam positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

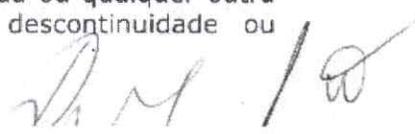
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO:** Caso haja utilização do capital social os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: REUNIÕES:** Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias. Ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para os outros participantes da sociedade.

#### **CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE FALECIMENTO E-OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.



Processo Administrativo  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
Rúbrica



**TERMO DE REGISTRO**

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o n°. 16/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 30 de janeiro de 2015.

*Emas*  
Emanuelle M. A. Silveira  
Oficial de Registro.

Processo Administrativo  
FLS N° 99  
*[Assinatura]*  
Rúbrica

### CLÁUSULA 3 - DA RESPONSABILIDADE E DOS ATOS

A sociedade e os sócios responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO: DOS DANOS:** Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

### CLÁUSULA 4 - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da presente sociedade integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Que se divide num total de 10.000 cotas, num valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Cabendo a **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, o número de 5.000 cotas que totalizam o valor de R\$ 5.000,00; a **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, 5.000 cotas que totalizam o valor de R\$ 5.000,00.

### CLÁUSULA 5 - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios, **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA** e **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR** exercerão o cargo de gerência e administração, e usarão o título de Sócios-Administradoras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA VÊNIA CONJUNTA** Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos Sócios-Administradores, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma. Quando for:

a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade.

b) nomear procurador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS ATOS A SEREM PRATICADOS:** O(s) Sócio(s)-Gerente(s), independente da assinatura de todos os outros, poderá (ão) praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: DOS ATOS COMUNS:** Os atos que não estiverem inclusos nos dois PARAGRAFOS acima, ou seja, os atos comuns ao exercício

Processo Administrativo  
FLS N° 30  
Rúbrica



**TERMO DE REGISTRO**

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 16/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 30 de janeiro de 2015.

*Emas*  
Lindivette M. A. Silveira  
Oficial de Registro.

Processo Administrativo  
FLS Nº 2751  
*[Assinatura]*  
Rúbrica

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade; ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais. Sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

### **CLÁUSULA 9 - DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS**

O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 30 dias. Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

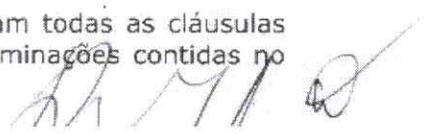
### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: CASOS OMISSOS:** Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS HONORÁRIOS:** Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade. Salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: IMPEDIMENTOS:** Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que não impeçam o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

É, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no

Processo Administrativo  
FLS N.º                       
  
Rúbrica



PIAUI

**TERMO DE REGISTRO**

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "**ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 16/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 30 de janeiro de 2015.

*Emas*  
Emanuel M. A. Silveira  
Oficial de Registro.

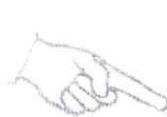
Processo Administrativo  
FLS N° 53  
*[Assinatura]*  
Rúbrica

Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei 8.906-94. Elegem o foro da cidade Teresina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assinam o presente, duas testemunhas de reputação ilibadas e idôneas, em 03 (três) vias.

Teresina, 23 de setembro de 2014

1º OFÍCIO

*Wilson De A. Oliveira*  
**WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
OAB-PI Nº.8570



*Felipe Roney de Carvalho Alencar*  
**FELIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
OAB-PI Nº.8824

TESTEMUNHAS:

*José Raulino Castelo Branco Filho*  
**JOSÉ RAULINO CASTELO BRANCO FILHO**  
CPF Nº. 239.835.403-25  
RG Nº: 362.371 - SJSP - PI

*Maria do Perpetuo Socorro Macedo da Cruz*  
**MARIA DO PERPETUO SOCORRO MACEDO DA CRUZ**  
CPF Nº.287.839.563-87  
RG Nº. 555.754 - SSP/PI

Cartão Temático Sampaio  
3º Ofício de Notas  
José Hamilton A. Cardoso  
Escrivente Autorizado  
Teresina - Piauí



Cartão Temático Sampaio  
3º Ofício de Notas  
José Hamilton A. Cardoso  
Escrivente Autorizado  
Teresina - Piauí

TERESINA (ARTIGO 1º DO E.O. DE NOTAS)  
TÍTULOS, CANCELAS, CANCELAS DE CANCELAS, CANCELAS DE CANCELAS  
REALIZANDO REGISTRO EM TERESINA - CEP: 64000-000 - TERESINA/PI  
Fone: (085) 3221-7500 - E-mail: hcardoso@cartao3.com.br

*José Raulino Castelo Branco Filho*  
**JOSÉ RAULINO CASTELO BRANCO FILHO**  
CPF Nº. 239.835.403-25  
RG Nº: 362.371 - SJSP - PI

Tabellã  Escrevente autorizado

**SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO**  
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabellã

Rua João Antonio Nogueira, nº 1150 - CEP: 64004-500

Fone: 336.3321-7500 - Fax: 336.3321-9005 - Teresina - Piauí - E-mail: tabella@jocri.com.br



Setor de Fiscalização e Autenticidade  
N.º ANG 002060  
Série 077

Processo Administrativo  
FLS Nº 54

Rúbrica



PIAUI

**TERMO DE REGISTRO**

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 16/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 30 de janeiro de 2015.

*Emas*  
Emanuelle M. A. Silveira  
Oficial de Registro.

Processo Administrativo  
FLS Nº 53  
*[Assinatura]*  
Rúbrica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.439.402/0001-20  
Certidão n°: 7416620/2024  
Expedição: 01/02/2024, às 10:23:09  
Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.439.402/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Processo Administrativo  
FLS N° 56  
Rúbrica



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**  
**CÓDIGO DE CONTROLE: 0104972/23-00**

CPF/CNPJ: 22.439.402/0001-20

**Contribuinte:** ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 13:09:33 h, do dia 11/12/2023

Validade: 10/03/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

**Observações:**

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 87D7DDEB697C310D

Nº Via: 2

Processo Administrativo  
FLS N° 57  
  
Rúbrica



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 22.439.402/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

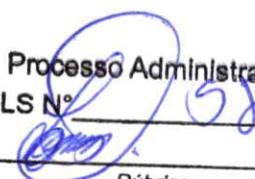
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:21:13 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2024.

Código de controle da certidão: **8927.AE7D.9DB8.2501**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Administrativo  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Rúbrica

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.439.402/0001-20  
**Razão Social:** ALMEIDA E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** RUA BENJAMIN BATISTA 671 / VERMELHA / TERESINA / PI / 64019-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2024 a 21/03/2024

**Certificação Número:** 2024022119130827877434

Informação obtida em 23/02/2024 13:29:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA  
nº 2402012243940200012001

RAZÃO SOCIAL	
*****	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22.439.402/0001-20	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR</b> .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/02/2024, ÀS 10:10:33  
VÁLIDA ATÉ 01/04/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE  
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: C747-D244-71AC-554B-A092-4192-8574-4245

Processo Administrativo  
FLS Nº 60  
Rúbrica



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA  
nº 2402012243940200012001

RAZÃO SOCIAL	
*****	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22.439.402/0001-20	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR</b> .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/02/2024, ÀS 10:10:33  
VÁLIDA ATÉ 01/04/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE  
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: C747-D244-71AC-554B-A092-4192-8574-4245

Processo Administrativo  
FLS Nº 61  
Rúbrica





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

**Um novo tempo, Uma nova história.**

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259

Site: [www.buritidosmontes.pi.gov.br](http://www.buritidosmontes.pi.gov.br)

## ATESTADO DE DESEMPENHO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em razão do pedido realizado pela Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Aurea Freire, nº 1220, , Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, a qual possui como sócios o Dr. **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8.824, inscrito no CPF sob o nº 004.042.903-29, e Dr. **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8570, inscrito no CPF sob o nº 021.750.783- 29, o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.875.923/0001-50, com sede na José Soares, 507, Centro, Buriti dos Montes-PI, CEP: 64.345-000, neste ato representado por seu representante legal, o prefeito municipal **Sr. JOSÉ OLAVO DE MARINHO LOIOLA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua José Soares, S/N, Centro, Buriti dos Montes-PI, CEP: 64.345-000, **ATESTA**, com a finalidade de participação em licitações nas esferas públicas federal, estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o que dispõe o art. 30, II e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que a aludida Sociedade de Advogados, qual seja **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no período compreendido entre o dia 13 de janeiro de 2021 até a data corrente, prestou/presta serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria in loco no município; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual e Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas

Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte  
Rua José Alves, 211 - Centro – CEP: 64.345-000  
Buriti dos Montes – Piauí

Processo Administrativo  
FLS Nº 03

Rúbrica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

**Um novo tempo, Uma nova história.**

CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259

Site: [www.buritidosmontes.pi.gov.br](http://www.buritidosmontes.pi.gov.br)

financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Estadual; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 1º e 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do município no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, 1ª e 2ª instância; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília; ; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente, com destaque para busca de soluções rápida e eficazes junto aos cadastros de inadimplência públicos em todas as esferas da administração (CAUC, SISCON, SICONV, SIAFI, dentre outros), com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais e desenvolvimento de teses inéditas para solução rápida e fluída para regularização da entidade; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade. Ademais, o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTE, ATESTA**, que a Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** executou/executa os referidos serviços de forma satisfatória e no estrito atendimento das condições contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar a sua idoneidade técnica.

Buriti dos Montes – PI, 15 de março de 2022.

**JOSÉ OLAVO DE MARINHO LOIOLA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte  
Rua José Alves, 211 - Centro – CEP: 64.345-000  
Buriti dos Montes – Piauí

Processo Administrativo  
FLS N° 04  
Rúbrica

## ATESTADO DE DESEMPENHO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em razão do pedido realizado pela Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Aurea Freire, nº 1220, , Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, a qual possui como sócios o Dr. **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8.824, inscrito no CPF sob o nº 004.042.903-29, e Dr. **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8570, inscrito no CPF sob o nº 021.750.783- 29, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.810/0001-76, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, S/N, Centro, São Pedro do Piauí – PI, CEP:64.430-000, por meio de seu representante legal, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 828.982.603-63, residente e domiciliada na Praça Nossa Senhora das Mercês, 519, Centro, São Pedro do Piauí – PI, CEP:64.430-000, **ATESTA**, com a finalidade de participação em licitações nas esferas públicas federal, estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o que dispõe o art. 30, II e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que a aludida Sociedade de Advogados, qual seja **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no período compreendido entre o mês de maio de 2021 até a data corrente, prestou/presta serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município com a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnico-financeira e tributária para planejamento, organização e controle das arrecadação própria do Município de São Pedro do Piauí, inclusive com consultas e exposições *in loco* para preparação de servidores responsáveis pelo setor tributário, com o fiel desiderato de promover o incremento de receitas e padronização de procedimentos, bem como elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade na atualização de legislação e instituição de tributos em espécie de competência municipal; bem como a prestação de serviços que compreendem a cobrança administrativa modernizada, implantação de programa de ação fiscal organizada, estabelecimento das dívidas ativa e passiva

Processo Administrativo  
FLS Nº 65  
Rúbrica

modernizada, capacitação para atendimento ao contribuinte, elaboração/atualização do Plano Diretor Municipal Ademais, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ATESTA**, que a Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** executou/executa os referidos serviços de forma satisfatória e no estrito atendimento das condições contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar a sua idoneidade técnica.

São Pedro do Piauí – PI, 15 de julho de 2022.

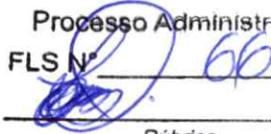
**JOSE MARIA RIBEIRO  
DE AQUINO**

Assinado de forma digital por  
JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO  
JUNIOR:82898260363

**JUNIOR:82898260363** Dados: 2022.07.15 14:42:05 -03'00'

**JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Processo Administrativo  
FLS N° 60  
  
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ Nº 01.612.623/0001-88  
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0122  
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

### ATESTADO DE DESEMPENHO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em razão do pedido realizado pela Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Aurea Freire, nº 1220, , Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, a qual possui como sócios o Dr. **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8.824, inscrito no CPF sob o nº 004.042.903-29, e Dr. **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8570, inscrito no CPF sob o nº 021.750.783- 29, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ no 01.612.623/0001-88, com sede na Praça da Matriz nº 18, Centro, CEP 64.378-000, São Miguel da Baixa Grande - PI neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, **MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 554.622.003-15, residente e domiciliado na Praça da Igreja nº 90, Centro, CEP: 64.378-000, São Miguel da Baixa Grande - PI, **ATESTA**, com a finalidade de participação em licitações nas esferas públicas federal, estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o que dispõe o art. 30, II e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que a aludida Sociedade de Advogados, qual seja **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no período compreendido entre o dia 07 de janeiro de 2021 até a data corrente, prestou/presta serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria in loco no município; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual e Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Estadual; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em

Processo Administrativo

FLS. Nº

207

Digitalizado com CamScanner

Rúbrica

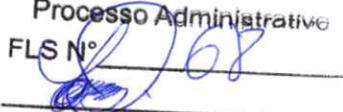


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**  
CNPJ Nº 01.612.623/0001-88  
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0122  
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

1º e 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do município no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, 1ª e 2ª instância; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília; ; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente, com destaque para busca de soluções rápida e eficazes junto aos cadastros de inadimplência públicos em todas as esferas da administração (CAUC, SISCON, SICONV, SIAFI, dentre outros), com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais e desenvolvimento de teses inéditas para solução rápida e fluída para regularização da entidade; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade. Ademais, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, ATESTA**, que a Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** executou/executou os referidos serviços de forma satisfatória e no estrito atendimento das condições contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar a sua idoneidade técnica.

São Miguel da Baixa Grande – PI, 15 de março de 2022.

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA**  
Maria da Conceição Mendes Teixeira  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
São Miguel da Baixa Grande PI

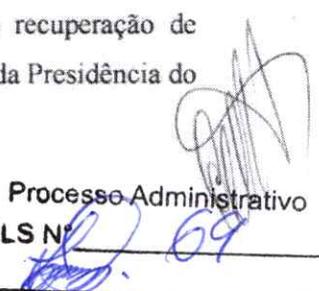
Processo Administrativo  
FLS Nº 268  
  
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

### ATESTADO DE DESEMPENHO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em razão do pedido realizado pela Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Aurea Freire, nº 1220, , Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, a qual possui como sócios o Dr. **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8.824, inscrito no CPF sob o nº 004.042.903-29, e Dr. **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8570, inscrito no CPF sob o nº 021.750.783- 29, o **MUNICÍPIO DE GEMINIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.499.149/0001-20, com sede administrativa na Nossa Senhora Aparecida, 203, Centro, Geminiano/PI, CEP 64.613-000, por meio de seu representante legal, Sr. **ERCUANO EDIMILSON DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 393.904.203-00, residente e domiciliado no Povoado Baixio da Cacimbinha, S/N, Zona Rual, Geminiano/PI, CEP: 64.613-000, **ATESTA**, com a finalidade de participação em licitações nas esferas públicas federal, estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o que dispõe o art. 30, II e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que a aludida Sociedade de Advogados, qual seja **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no período compreendido entre o dia 18 de janeiro de 2021 até a data corrente, prestou/presta serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria in loco no município; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual e Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Estadual; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 1º e 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do

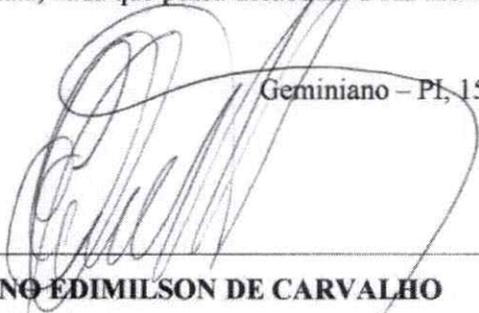
Processo Administrativo  
FLS Nº 69  
  
Rúbrica

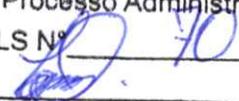


PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do município no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, 1ª e 2ª instância; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília; ; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente, com destaque para busca de soluções rápida e eficazes junto aos cadastros de inadimplência públicos em todas as esferas da administração (CAUC, SISCON, SICONV, SIAFI, dentre outros), com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais e desenvolvimento de teses inéditas para solução rápida e fluída para regularização da entidade; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade. Ademais, o **MUNICÍPIO DE GEMINIANO, ATESTA**, que a Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** executou/executou os referidos serviços de forma satisfatória e no estrito atendimento das condições contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar a sua idoneidade técnica.

Geminiano - PI, 15 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Processo Administrativo  
FLS Nº 70  
  
\_\_\_\_\_  
Rúbrica



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP  
CNPJ: 06.554.174/0001-82  
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro  
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

### ATESTADO DE DESEMPENHO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em razão do pedido realizado pela Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Aurea Freire, nº 1220, , Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, a qual possui como sócios o Dr. **FELIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8.824, inscrito no CPF sob o nº 004.042.903-29, e Dr. **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8570, inscrito no CPF sob o nº 021.750.783- 29, o **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.544.174/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos, S/N, Centro, Esperantina/PI, CEP nº 64.180-000, por meio de sua representante legal, Sra. **IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 420.980.823-40, residente e domiciliada na Fazenda Palestina, S/N, Zona Rural, Esperantina/PI, CEP: 64.180-000 **ATESTA**, com a finalidade de participação em licitações nas esferas públicas federal, estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o que dispõe o art. 30, II e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que a aludida Sociedade de Advogados, qual seja **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no período compreendido entre o dia 03 de maio de 2021 até a data corrente, prestou/presta serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município, voltados para o acompanhamento da municipalidade junto aos cadastros de inadimplência públicos em todas as esferas da administração pública (CAUC, SISCON, dentre outros), visando à manutenção de regularidade e/ou para regularizar, mediante a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais e o desenvolvimento de teses inéditas para solução das pendências que obstem o acesso a fontes de recursos, bem como para a preservação e ressarcimento ao erário público, com ênfase na promoção das medidas cabíveis para a recomposição do patrimônio público, com o assessoramento jurídico do município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do município junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente; acompanhamento e



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP  
CNPJ: 06.554.174/0001-82  
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro  
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

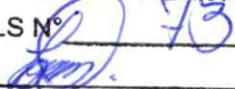
atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Estadual; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do município em 2ª instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª Instância da Justiça Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do município no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em 2ª instância; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Especializada do Trabalho; assessoramento jurídico do município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, em temas diversos; prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnico-financeira e tributária para planejamento, organização e controle das arrecadação própria do Município de Esperantina, inclusive com consultas e exposições *in loco* para preparação de servidores responsáveis pelo setor tributário, com o fiel desiderato de promover o incremento de receitas e padronização de procedimentos, com a elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade na atualização de legislação e instituição de tributos em espécie de competência municipal; bem como a prestação de serviços que compreendem a cobrança administrativa modernizada, implantação de programa de ação fiscal organizada, estabelecimento das dívidas ativa e passiva modernizada, capacitação para atendimento ao contribuinte, elaboração/atualização do Plano Diretor Municipal Ademais, o **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ATESTA**, que a Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** executou/executa os referidos serviços de forma satisfatória e no estrito atendimento das condições contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar a sua idoneidade técnica.

Esperantina – PI, 15 de março de 2022

*Ivanária do Nascimento Alves Sampaio*  
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATESTADO DE DESEMPENHO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em razão do pedido realizado pela Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Aurea Freire, nº 1220, , Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, a qual possui como sócios o Dr. **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8.824, inscrito no CPF sob o nº 004.042.903-29, e Dr. **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8570, inscrito no CPF sob o nº 021.750.783- 29, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.564/0001-48, com sede administrativa na Praça José Barbosa de Sousa, S/N, Centro, Campo Alegre do Fidalgo/PI, CEP nº 64.767-000, por meio seu representante legal, Sr. **ISRAEL ODILIO DA MATA**, brasileiro, prefeito, inscrito no CPF sob o nº 156.526.103-87, residente e domiciliado na Rua Emília Dias, 121, Centro, Campo Alegre do Fidalgo/PI, **ATESTA**, com a finalidade de participação em licitações nas esferas públicas federal, estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o que dispõe o art. 30, II e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que a aludida Sociedade de Advogados, qual seja **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no período compreendido entre o dia 07 de janeiro de 2021 até a data corrente, prestou/presta serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria in loco no município; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual e Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Estadual; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 1ª e 2ª instância da Justiça Federal, com a realização de

Processo Administrativo  
FLS Nº 73  
  
Rúbrica

sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do município no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, 1ª e 2ª instância; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília; ; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente, com destaque para busca de soluções rápida e eficazes junto aos cadastros de inadimplência públicos em todas as esferas da administração (CAUC, SISCON, SICONV, SIAFI, dentre outros), com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais e desenvolvimento de teses inéditas para solução rápida e fluída para regularização da entidade; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade. Ademais, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, ATESTA**, que a Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** executou/executa os referidos serviços de forma satisfatória e no estrito atendimento das condições contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar a sua idoneidade técnica.

Campo Alegre do Fidalgo – PI, 15 de março de 2022.

ISRAEL  
ODILIO DA  
MATA:  
15652610387  
ISRAEL ODILIO DA MATA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ISRAEL  
ODILIO DA MATA 15652610387  
DN: cn=ISRAEL, ou=CP, brasil, ou=AC  
SCL=1, email=ISRAEL  
ODILIO DA MATA 15652610387, ou=Presencial,  
ou=Certificado, ou=1, ou=ISRAEL,  
ou=ODILIO DA MATA 15652610387  
Serial: 83 ebu, o autor deste documento  
certificou-se, sua finalidade de  
assinatura eletrônica  
Data: 2022.03.15 10:53:27-0300  
Versão: 1.0.1

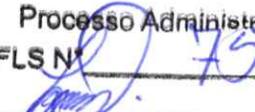
Processo Administrativo  
FLS Nº 74  
*[Assinatura]*  
Rúbrica



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Praça Nelson de Moura Fé 125 – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
e-mail: [prefecampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefecampinasdopiaui@gmail.com)

### ATESTADO DE DESEMPENHO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em razão do pedido realizado pela Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Aurea Freire, nº 1220, , Bairro Jôquei, CEP 64.049-160, a qual possui como sócios o Dr. **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8.824, inscrito no CPF sob o nº 004.042.903-29, e Dr. **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8570, inscrito no CPF sob o nº 021.750.783- 29, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ no 06.553.978/0001-67, com sede administrativa na Praça Nelson de Moura Fé nº 125, Centro, Campinas do Piauí/PI, CEP: 64.730-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, **JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador de célula de identidade no 2.614.661 SSP/PI, inscrita no CPF sob no 017.542.783-61, residente e domiciliado na Rua Juscelino Gomes nº 483, Centro, CEP: 64.730-000, Campinas do Piauí/PI, **ATESTA**, com a finalidade de participação em licitações nas esferas públicas federal, estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o que dispõe o art. 30, II e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que a aludida Sociedade de Advogados, qual seja **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no período compreendido entre o dia 05 de janeiro de 2021 até a data corrente, prestou/presta serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria in loco no município; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual e Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por

Processo Administrativo  
FLS Nº 75  
  
Rúbrica



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**

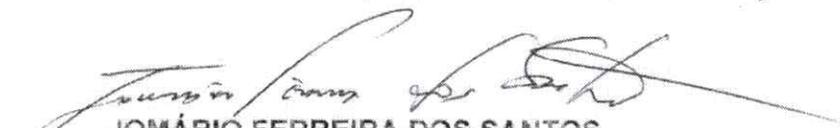
Praça Nelson de Moura Fé 125 – centro, Campinas do Piauí

CNPJ: 06.553.978/0001-67

e-mail: [prefcampinasdopiauui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiauui@gmail.com)

pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Estadual; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 1º e 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do município no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, 1ª e 2ª instância; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília; ; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente, com destaque para busca de soluções rápida e eficazes junto aos cadastros de inadimplência públicos em todas as esferas da administração (CAUC, SISCON, SICONV, SIAFI, dentre outros), com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais e desenvolvimento de teses inéditas para solução rápida e fluída para regularização da entidade; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade. Ademais, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, ATESTA**, que a Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** executou/executa os referidos serviços de forma satisfatória e no estrito atendimento das condições contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar a sua idoneidade técnica.

Campinas do Piauí – PI, 15 de março de 2022.



**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Jomário Ferreira dos Santos

Prefeito Municipal

CPF 017 542 783-61

Processo Administrativo

FLS N°

Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**

GABINETE DO PREFEITO  
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1185  
CNPJ -41522.194/0001.72

**ATESTADO DE DESEMPENHO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Em razão do pedido realizado pela Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Aurea Freire, nº 1220, , Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, a qual possui como sócios o Dr. **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8.824, inscrito no CPF sob o nº 004.042.903-29, e Dr. **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8570, inscrito no CPF sob o nº 021.750.783- 29, o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede na Avenida Ceará, 735, Centro, Bom Princípio do Piauí-PI, CEP: 64.225-000 neste ato representado por seu representante legal, o prefeito municipal **Sr. LUCAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 075.453.213-59, residente e domiciliado na Rua Luiz dos Santos Bezerra, S/N, Centro, Bom Princípio do Piauí CEP: 64.225-00, **ATESTA**, com a finalidade de participação em licitações nas esferas públicas federal, estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o que dispõe o art. 30, II e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que a aludida Sociedade de Advogados, qual seja **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no período compreendido entre o dia 21 de janeiro de 2021 até a data corrente, prestou/presta serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria in loco no município; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual e Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas

Processo Administrativo  
FLS Nº 77

Rúbrica



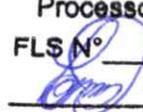
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**

GABINETE DO PREFEITO  
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1185  
CNPJ -41522.194/0001.72

administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Estadual; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 1º e 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do município no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, 1ª e 2ª instância; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente, com destaque para busca de soluções rápida e eficazes junto aos cadastros de inadimplência públicos em todas as esferas da administração (CAUC, SISCON, SICONV, SIAFI, dentre outros), com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais e desenvolvimento de teses inéditas para solução rápida e fluida para regularização da entidade; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade. Ademais, o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ ATESTA**, que a Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** executou/executa os referidos serviços de forma satisfatória e no estrito atendimento das condições contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar a sua idoneidade técnica.

Bom Princípio do Piauí – PI, 15 de março de 2022.

  
Lucas da Silva Moraes  
CPF: 075.453.213-59  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo  
FLS Nº 78  
  
Rúbrica



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**ATESTADO DE DESEMPENHO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Em razão do pedido realizado pela Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Aurea Freire, nº 1220, Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, a qual possui como sócios o Dr. **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8.824, inscrito no CPF sob o nº 004.042.903-29, e Dr. **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8570, inscrito no CPF sob o nº 021.750.783-29, o **MUNICÍPIO DE BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.406/0001-00, com sede na Rua General Taumaturgo 491, Centro, Barras-PI, CEP: 64.100-000 neste ato representado por seu representante legal, o prefeito municipal Sr. **EDILSON SERVULA DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 395.722.343-15, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 588, Bairro: Xique Xique, Barras-PI, CEP: 64.100-00, **ATESTA**, com a finalidade de participação em licitações nas esferas públicas federal, estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o que dispõe o art. 30, II e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que a aludida Sociedade de Advogados, qual seja **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no período compreendido entre o dia 21 de janeiro de 2021 até a data corrente, prestou/presta serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Contratante, para auxiliá-lo na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade necessários à conformidade do ente público às exigências constitucionais e legais que lhes são reservadas, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica voltados para o acompanhamento da municipalidade junto aos cadastros de inadimplência públicos em todas as esferas da administração pública (CAUC, SISCON, SICONV, SIAFI, dentre outros), visando à manutenção de regularidade e/ou para regularizar, mediante a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais e o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS  
Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491 - Centro - CEP: 64.100-000 - Barras - Piauí  
CNPJ: 06.554.406/0001-00

Processo Administrativo  
FLS Nº 79

Rúbrica



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO



desenvolvimento de teses inéditas para solução das pendências que obstem o acesso a fontes de recursos, bem como para a preservação e ressarcimento do erário público, com ênfase na promoção das medidas cabíveis para a recomposição do patrimônio público e para a regularidade fiscal do município. Ademais, o **MUNICÍPIO DE BARRAS ATESTA**, que a Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** executou/executaos referidos serviços de forma satisfatória e no estrito atendimento das condições contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar a sua idoneidade técnica.

Barras – PI, 15 de março de 2022.

*Edilson Servula de Sousa*  
EDILSON SERVULA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Seguindo no caminho certo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) - Fone: (89) 3442-1124 - E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

### ATESTADO DE DESEMPENHO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em razão do pedido realizado pela Sociedade de Advogados ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Aurea Freire, nº 1220, , Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, a qual possui como sócios o Dr. **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8.824, inscrito no CPF sob o nº 004.042.903-29, e Dr. **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional da OAB-PI sob o nº 8570, inscrito no CPF sob o nº 021.750.783- 29, o **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ no 01.612,587/0001-52, com sede na Rua dos Três Poderes, 240, Bairro: Centro, Alagoinha do Piauí - PI, CEP: 64.655-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. **JORISMAR JOSÉ DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 361.897.663-15, residente e domiciliado na Rua dos Três Poderes, 759, Bairro: Centro, Alagoinha do Piauí – PI, CEP: 64.655-000, **ATESTA**, com a finalidade de participação em licitações nas esferas públicas federal, estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o que dispõe o art. 30, II e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que a aludida Sociedade de Advogados, qual seja **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no período compreendido entre o mês agosto de 2021 até a data corrente, prestou/presta serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo, nesses casos, consultoria *in loco* no município, acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do município no Poder Judiciário do Estado do Piauí e Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com a realização de sustentações orais e

Processo Administrativo  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Rúbrica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Seguindo no caminho certo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) - Fone: (89) 3442-1124 - E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)

desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios no âmbito das Presidências de 2ª Instância da Justiça Comum Estadual e Justiça Especializada do Trabalho; Acompanhamento e atuação nas ações judiciais do município em 1ª e 2ª Instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª Instância da Justiça Federal; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico do município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do município junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal, de reconhecida singularidade. Ademais, o **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ ATESTA**, que a Sociedade de Advogados **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** executou/executa os referidos serviços de forma satisfatória e no estrito atendimento das condições contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar a sua idoneidade técnica.

Alagoinha do Piauí – PI, 15 de março de 2022.

JORISMAR JOSE DA ROCHA:361897663  
15

Assinado de forma digital por  
JORISMAR JOSE DA  
ROCHA:36189766315  
Dados: 2022.03.21 10:25:44  
-03'00'

**JORISMAR JOSÉ DA ROCHA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Processo Administrativo  
FLS N°

Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**  
**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**  
**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**  
**E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com**

**Memo. s/nº/2024/GAB.**

São Luís do Piauí (PI), 004 de março de 2024.

**Da:** Prefeita Municipal.

**À:** Comissão de Contratação.

**ASSUNTO:** Contratação da prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.

Prezado(s),

Reportando-nos ao Memo. s/nº/2024/SMADM, enviado a este Gabinete, que trata da contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços técnicos especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, em atendimento aos interesses desta Prefeitura, **AUTORIZO** à Comissão de Contratação, a efetuar a abertura do processo administrativo destinado à contratação direta dos serviços ali referidos, nos Termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

**Kelsimar de Abreu Sousa**  
Prefeita Municipal

Processo Administrativo  
FLS Nº 803  
Rúbrica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024  
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Ao **quarto dia do mês de março de 2024**, na Sala da Comissão de Contratação, na pessoa do seu representante legal, faço a abertura do respectivo Processo Administrativo, fazendo a juntada dos documentos de habilitação e proposta orçamentária referentes à contratação da prestação de serviços técnicos especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinados à Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO**  
Comissão de Contratação/PMSLP

Processo Administrativo  
FLS Nº 85  
  
Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** Contratação da prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.

**REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  
Nº 001/2024.**

À Sua Senhoria a Senhora  
**Kelsimar de Abreu Sousa**  
Prefeita Municipal de São Luís do Piauí-PI

Senhora Prefeita,

A Comissão de Contratação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S<sup>a</sup>, apresentar parecer técnico em face do **Procedimento Administrativo de inexigibilidade de Licitação, nº 001/2024**, nos termos do art. 72, III da Lei 14.133/2021, o que faz através do seguinte:

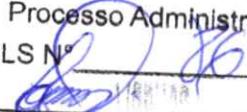
**1) DO RELATÓRIO.**

Trata-se da contratação da prestação de serviços técnicos especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinados à Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI.

Junco a esta solicitação, a pasta requerente justificou a necessidade dos serviços ali inseridos, e apresentou como sugestão de contratação a empresa **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.439.402/0001-20, anexando ao seu pedido toda a documentação apresentada pela mesma e sua respectiva proposta de preços, o que mais adiante passaremos a analisar.

**2) DA PREVISÃO LEGAL CONTIDA NA LEI 14.133/2021.**

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade é disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/2021, que traz novas normativas a respeito das situações de excepcionalidades que ocorrem no mundo das contratações públicas, onde a situação fática, em alguns casos, não se insere no campo da

Processo Administrativo  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
  
Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com**

competitividade e ampla concorrência, consignando na maioria das vezes, por exclusividade ou ausência de executores de um determinado objeto.

Corroborando o que foi apresentado de acervo documental em face do escritório **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, verifico que sua especialidade e notoriedade, considerando ainda, sua singularidade em face do objeto a ser executado, sua contratação se amolda o dispositivo legal contido no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, que assim aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) **assessorias** ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

O dispositivo legal acima, faz referência à possibilidade de contratação de serviços eminentemente técnicos, de cunho especializado e predominantemente intelectual, o qual conduz a singularidade dos seus serviços, tornando algo restrito e incapaz de gerar a possibilidade de realizar um procedimento licitatório.

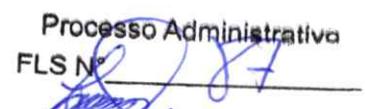
Não obstante, uma vez verificada as razões técnicas do objeto pretendido, assim como a possibilidade jurídica apresentada, vislumbro a possibilidade legal desta contratação.

**3) CONCLUSÃO.**

Nestes termos, somos a favor da contratação direta pretendida, tomando por base o fundamento legal contido no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, onde reconhecemos a singularidade e notoriedade do escritório de Advocacia **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, em face do objeto pretendido.

Paquetá (PI), 04 de março de 2024.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO**  
Comissão de Contratação/PMSLP

Processo Administrativo  
FLS Nº                       
  
Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com**

**Memo. s/nº/2024/CC/PMSLP.**

São Luís do Piauí (PI), 05 de janeiro de 2024.

**Da:** Comissão de Contratação-CC/PMSLP.

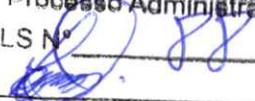
**Para:** Assessoria Jurídica do Município.

Senhor(a) Assessor(a)

Em atendimento ao Memo. s/nº, da Exma. Sra. Prefeita de São Luís do Piauí-PI, autorizando a abertura de procedimento administrativo de contratação direta, em caráter de inexigibilidade, que trata da contratação da prestação de serviços técnicos especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinados à Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI, conforme entendimento firmado em parecer técnico desta Comissão, reafirmamos que a contratação pretendida, por tratar-se de serviços especializados, encontra fundamento legal na **Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, alínea "c"**.

Enviamos a V. Sa., para a devida análise, a minuta do Contrato Administrativo juntamente com a proposta de preços da proponente, acompanhada da sua respectiva documentação, para que seja emitido parecer jurídico sobre a contratação em questão.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO**  
Comissão de Contratação/CC/PMSLP

Processo Administrativo  
FLS Nº                       
  
Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ...../20.....

*CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI E A ....., NA FORMA ABAIXO.*

CONTRATANTE: *O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº ....., com sede....., denominada CONTRATANTE.*

CONTRATADA: .....

*O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, abaixo discriminados, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023/PMP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

*O presente termo contratual tem por objeto a .....*

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

*O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº ..../2024, Inexigibilidade de Licitação nº ...../2024/PMP, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alíneas "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.*

*PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.*

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*ACONTRATADA obriga-se a:*

*I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;*

*II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;*

*III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;*

Processo Administrativo  
FLS Nº .....

Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com**

*IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;*

*V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;*

*VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.*

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*O CONTRATANTE obriga-se a:*

*I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;*

*II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

*III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.*

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

*Este Contrato terá vigência de ..... (.....) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.*

**CLÁUSULA SEXTA  
DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*Será pago à CONTRATADA o valor global de R\$ ..... (.....), durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:*

*I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.*

*II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.*

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo Administrativo  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**  
**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**  
**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**  
**E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com**

*As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paquetá do Piauí, no ano corrente, por meio das fontes: .....*

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

*A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.*

*PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.*

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES**

*Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:*

- a) *Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:*
- b) *Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:*
  - b.1) *Advertência;*
  - b.2) *Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;*
  - b.3) *Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);*
  - b.4) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.*
  - b.5) *Rescisão contratual.*

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Processo Administrativo

FLS Nº \_\_\_\_\_

Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**  
**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**  
**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**  
**E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com**

*DA PUBLICAÇÃO*

*A PMSLP após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.*

*CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA  
DOS CASOS OMISSOS*

*Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

*CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA  
DO FORO*

*Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.*

*E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.*

*Paquetá (PI), ..... de ..... de .....*

.....  
*CONTRATANTE*

.....  
*Representante Legal  
CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Processo Administrativo  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*Rúbrica*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785  
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)  
E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

## **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI**

### **PARECER JURÍDICO Nº INE-001/2024.**

**REQUISITANTE:** COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

**ASSUNTO:** PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**REF.:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS JURÍDICOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTORIEDADE. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. ART. 74 DA LEI 14.133/2021.

### **I – DO RELATÓRIO.**

A Comissão de Contratação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, submete à apreciação desta Assessoria Jurídica, o procedimento administrativo que culminou na inexigibilidade de processo licitatório para a **contratação da prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.**

Após análise inicial dos autos, a Comissão de Licitações firmou seu entendimento no sentido de que a contratação solicitada pela pasta requisitante, amolda-se ao fundamento legal previsto no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

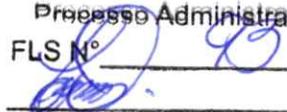
Dos autos do processo consta a solicitação, Termo de Referência e justificativa de contratação por parte da secretaria solicitante, uma vez que a empresa a ser contratada, possui os quesitos de notoriedade, singularidade e especialidade em relação à execução dos serviços pretendidos.

Junto aos autos, foram juntadas a documentação e a Proposta financeira do escritório **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.439.402/0001-20, o qual farão parte desta análise.

É o relatório, passamos a opinar.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO.**

Foi devidamente solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a aquisição dos serviços técnicos especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Processo Administrativo  
FLS Nº 93  
  
Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com**

Deverá constar no referido processo todas as certidões que a Lei nº 14.133/21 exige para o caso de inexigibilidade, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade de contratação, e, também, o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Atendendo à solicitação da Secretaria requisitante, passaremos a analisar, sob o prisma jurídico/formal a justificativa da Inexigibilidade de licitação, além de toda a documentação apresentada, da possibilidade de despesa, bem como a minuta do futuro contrato de administrativo, os quais sopesaremos um a um.

**a) Da natureza jurídica do Parecer Jurídico**

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

**b) Da contratação direta de consultoria e assessoria.**

Conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021, a exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar

Processo Administrativo  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com**

processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência aos princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Processo Administrativo

FLS Nº \_\_\_\_\_

Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)  
XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) **assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;**

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal etc. Neste sentido, estando incluído a contratação de assessoria e consultoria jurídica, conforme o caso presente.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,** permita inferir

Processo Administrativo  
FLS Nº \_\_\_\_\_

Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com**

que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso).

Nestes termos, verifica-se que a contratação de um escritório de advocacia, pelo menos em face da sua especialidade, faz jus à aplicação devida prevista na lei, uma vez que o escritório sugerido pela pasta, possui farta documentação comprobatória em face da norma existente.

Sendo assim, uma vez caracterizado que o objeto possui inviabilidade de competição, considerando as informações anexadas aos autos, os quais comprovam a notoriedade e especialidade do escritório **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, vislumbro o atendimento das condições previstas na Lei 14.133/2021, no tocante a este tipo de contratação.

No tocante a Minuta do contrato administrativo apresentado, tomando por base as cláusulas necessárias contidas na Lei 14.133/2021, verifico que o mesmo atende os requisitos legais previstos na lei retro mencionada.

Por fim, manifesto meu ciente em face da documentação apresentada pela empresa sugerida, a qual verifico de pronto, estar munida de informações técnicas imprescindíveis para a caracterização de sua singularidade em face do estilo de contratação pretendida, o qual encerro minha análise jurídica.

**III – CONCLUSÃO.**

Em face de todo exposto, com base nos dispositivos legais acima transcritos, **OPINAMOS** favoravelmente à contratação direta pretendida, nos termos do art. 74, III, alíneas "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Luís do Piauí (PI), 06 de março de 2024.

  
**Francisca Meyriane de Araújo Abreu**  
**OAB/PI-19099**  
**Assessora Jurídica**

Processo Administrativo  
FLS Nº 97  
  
Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

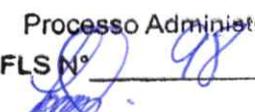
**TIPO DE CONTRATAÇÃO:** Contratação Direta (art. 74, III, alíneas "c" da Lei 14.133/2021).

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.

**CONTRATADO:** **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.439.402/0001-20

Ao **sétimo dia do mês março de 2024**, na Sala da Comissão de Contratação-CC/PMSLP, com base na exigência legal contida no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021, após análise e verificação, declaramos que restou comprovado que os documentos apresentados pelo contratado, acima citado, preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários para a celebração de contrato administrativo com a **Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI**.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO**  
Comissão de Contratação/CC/PMSLP

Processo Administrativo  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
  
Rúbrica



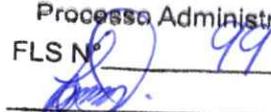
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785  
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)  
E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

## **TERMO DE REMESSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024  
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Ao **sétimo dia do mês de março de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI, na sala da Comissão de Contratação, faço conclusos os autos e os remeto ao Gabinete do Prefeito, para análise e emissão do **Termo de Autorização de contratação**, com base no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO**  
Comissão de Contratação/CC/PMSLP

Processo Administrativo  
FLS Nº 99  
  
Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**  
**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**  
**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**  
**E-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com**

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**ASSUNTO:** Assinatura de Contrato Administrativo.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº INE-001/2024.

**TIPO DE CONTRATAÇÃO:** Contratação Direta (art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.

**CONTRATADA:** **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Áurea Freire, nº 1220, Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, Teresina-PI.

**CONSIDERANDO** a justificativa de contratação apresentada pela Secretaria Municipal da Administração de São Luís do Piauí-PI, e a emissão de parecer jurídico, favoráveis à referida contratação;

**CONSIDERANDO** ainda, que a proposta de preços apresentada e os documentos de habilitação satisfazem a exigência legal prevista em Lei;

**CONSIDERANDO** ainda, o cumprimento legal exigido nos art. 72 e 74 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

### **AUTORIZO:**

A formalização do **Contrato nº INE-001/2024**, com a empresa **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Áurea Freire, nº 1220, Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, Teresina-PI, com o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, por meio de contratação direta com base no art. 74, III, alíneas "c" da Lei 14.133/2021.

Proceda-se a emissão do contrato para a devida assinatura das partes pactuantes.

Após assinatura do termo, formalize-se o extrato de contrato e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

São Luís do Piauí-PI, 07 de março de 2024.

**Kelsimar de Abreu Sousa**  
Prefeita Municipal

Processo Administrativo  
FLS Nº 100

Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: [comissaoilcftacaosipi@outlook.com](mailto:comissaoilcftacaosipi@outlook.com)

**CONTRATO Nº INE-001/2024.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.519.467/0001-05, com sede na Rua São Vicente, nº 338, Centro – CEP: 64.638-000, São Luís do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Kelsimar de Abreu Sousa**, Prefeita Municipal, portadora da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.245.383-91, residente e domiciliado em São Luís do Piauí, Estado do Piauí-PI.

**CONTRATADA:** ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Áurea Frelre, nº 1220, Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Welson Almeida Oliveira Sousa**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PI nº 8.570, inscrito no CPF nº 023.750.783-29, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo contratual tem por objeto a **prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI**, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 002/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

KELSIMAR DE ABREU  
SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por  
KELSIMAR DE ABREU  
SOUSA:95624538391

1

Processo Administrativo  
FLS Nº

Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: [comissaolicitacaoslpj@outlook.com](mailto:comissaolicitacaoslpj@outlook.com)

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: **a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II** – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV** – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
- V** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI** – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, iniciando a partir da data de sua assinatura e findando em 31 de dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

KELSIMAR DE ABREU  
SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR  
DE ABREU SOUSA:95624538391

2

Processo Administrativo  
FLS Nº 102

Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785  
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)  
E-mail: [comissaolicitacaoslpj@outlook.com](mailto:comissaolicitacaoslpj@outlook.com)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ R\$ 5.000,00 (seis mil reais).**

**I** – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

**II** – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paquetá-PI, no ano corrente, por meio das fontes: **500 – Recursos Não Vinculados de Impostos**; projeto atividade: **04.122.0003.2201.0000 – Manutenção da Administração Geral**; elemento de despesas: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

KELSIMAR DE ABREU Assinado de forma digital  
SOUSA:95624538391 por KELSIMAR DE ABREU  
SOUSA:95624538391

3

Processo Administrativo  
FLS Nº 103

Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: [comissaolicitacaospi@outlook.com](mailto:comissaolicitacaospi@outlook.com)

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
- b.1) Advertência;
  - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
  - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
  - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - b.5) Rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A PMSL, após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

É por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

São Luís do Piauí (PI), 08 de março de 2024.

KELSIMAR DE ABREU  
SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR  
DE ABREU SOUSA:95624538391

**PREFEITURA Municipal de São Luís do Piauí**

Kelsimar de Abreu Sousa

Prefeita Municipal

CPF: 956.245.383-91

**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: [comissaolicitacaospi@outlook.com](mailto:comissaolicitacaospi@outlook.com)

*Wilson de S. P. Sousa*

**ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ: 22.439.402/0001-20**

Wilson Almeida Oliveira Sousa

Sócio Administrador

CPF: 023.750.783-29

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1 Maria Sdange de Silva Soares CPF 005.519.653-55
- 2 Armando Gonçalves de Araújo CPF 051.827.833-06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº INE-001/2024.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.

**CONTRATADA:** **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Áurea Freire, nº 1220, Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Welson Almeida Oliveira Sousa**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PI nº 8.570, inscrito no CPF nº 023.750.783-29, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

**VINCULAÇÃO:** Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 001/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

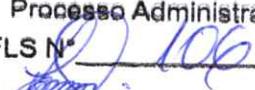
**VIGÊNCIA:** de 08 de Março de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**FONTE DE RECURSOS:** 500 – recursos não vinculados de impostos.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de março de 2024.

**Kelsimar de Abreu Sousa**  
Prefeita Municipal  
CPF: 956.245.383-91

Processo Administrativo  
FLS Nº 106  
  
Rúbrica



# Portal da Transparência

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

\* COVID-19 [Alt + c]

Q Transparência [Alt + t]

i Acesso à Informação [Alt + a]

Portal de Serviços [Alt + s]

Sobre o Município [Alt + i]



### Transparência

#### Transparência da Execução Orçamentária e Financeira em Tempo Real

Receitas >

Despesas >

Publicidade de Contratações >

Pessoal / Servidores >

Administração >

Boas Práticas >

Planejamento Municipal >

Relatórios >

Outras informações v

Extratos de conta corrente

Relação de passagens

Operações financeiras

Liberação de recursos federais (LEI N° 9.452/1997)

Documentos digitalizados

Projetos e Obras de Órgãos e Entidades

Sistema Integrado de Administração Financeira

Escolas dos Profissionais de Saúde

## Busca - Documentos digitalizados

Ano

Todos

Nome

Buscar

## Documentos digitalizados

EXTRATO DE CONTRATO Inexigibilidade nº 001/2024 - Contratação da prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.

EXTRATO TERMO ADITIVO 02 ao Contrato nº RDC-005/2022 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para reforma do Mercado Municipal Raimundo de Barros Silva de São Luís do Piauí-PI.

EXTRATO TERMO ADITIVO 02 ao Contrato nº RDC-003/2022 - Adequação de estradas vicinais do Município de São Luís do Piauí - PI, convênio Plataforma + Brasil nº 925567/2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO 02 ao Contrato nº RDC-002/2022 - Construção de creche pré-escolar - Tipo 2, destinada ao município de São Luís do Piauí - PI, zona urbana, termo de compromisso nº 202104140-1, de Id nº 3173110.

EXTRATO TERMO ADITIVO 05 ao Contrato nº 026/2019 - TP - Implantação de melhorias Sanitárias domiciliares no Município de São Luís do Piauí - PI.

AVISO de Licitação Concorrência Eletrônica nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E REFORMA DOS CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ.

EXTRATO DE CONTRATO nº PE-048.3/2023 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº PE-048.2/2023 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº PE-048.1/2023 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 048/2023 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO 01 ao Contrato nº PE-032.3/2023 - Prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2023 com validade até 31 de dezembro de 2024. Ao Objeto de Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para a UBS José Bezerra da Silva e UBS Manoel Antônio de Barros, e um Veículo de Passeio - transporte de equipe (5 pessoas, o km, ano modelo 2023), do município de São Luís do Piauí.

EXTRATO TERMO ADITIVO 01 ao Contrato nº PE-032.2/2023 - Prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2023 com validade até 31 de dezembro de 2024. Ao Objeto de Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para a UBS José Bezerra da Silva e UBS Manoel Antônio de Barros, e um Veículo de Passeio - transporte de equipe (5 pessoas, o km, ano modelo 2023), do município de São Luís do Piauí.

Processo Administrativo  
FLS Nº 108  
Rúbrica

**EXTRATO TERMO ADITIVO 01 ao Contrato nº PE-032.1/2023 - Prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2023 com validade até 31 de dezembro de 2024. Ao Objeto de Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para a UBS José Bezerra da Silva e UBS Manoel Antônio de Barros, e um Veículo de Passeio - transporte de equipe (5 pessoas, o km, ano modelo 2023), do município de São Luís do Piauí.**

**EXTRATO ADITIVO 01 ao Contrato nº PE-026.3/2023 - Prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2023 com validade até 31 de dezembro de 2024. Ao Objeto de Contratação de empresa para a realização de procedimentos de oftalmologia, Lote IV, a serem realizados na cidade de Picos Piauí, para suprir as necessidades deste município.**

**EXTRATO ADITIVO 01 ao Contrato nº PE-026.2/2023 - Prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2023 com validade até 31 de dezembro de 2024. Ao Objeto de Contratação de empresa para o fornecimento de exames de imagem, Lote II, a serem realizados na cidade de Picos Piauí, para suprir as necessidades deste município.**

Total: **340** - Mostrando por página

« 1 2 3 4 5 »

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

Rua São Vicente, 335 - Bairro: Centro - CEP: 64.638-000 - São Luís do Piauí/PI  
CNPJ: 01.619.487/0001-95  
Data: atualização 18/03/2024

**APPM**  
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS



Desenvolvido por STS Informática LTDA



Processo Administrativo  
FLS Nº 109  
Rúbrica

Id:073845586A2CB451


 PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SJP/PI

## ATA DA SESSÃO

 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 - PMSJP  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023 - PMSJP

**OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCORPORADORAS E/OU CONSTRUTORAS, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, INTERESSADAS EM CONSTRUIR 100 (CEM) UNIDADE HABITACIONAIS HORIZONTAIS, COLETIVAS DE INTERESSE SOCIAL, MODULADAS E EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DESSA MUNICIPALIDADE (CONFORME ANEXO) A SEREM CONTRATADAS DENTRO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DO GOVERNO FEDERAL, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, PARA ATENDIMENTO AOS PROPONENTES COM RENDA FAMILIAR DESCRITA NO ART. 5º DA DERRADEIRA LEGISLAÇÃO E **PORTARIA 725/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

Aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 9:30h (nove horas e trinta minutos), na Sala da Comissão Permanente de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, situada na Avenida Cardíaco Coelho, nº 1083, Centro, São João do Piauí, e-mail: [saojoaodopiaui.licitacoes@gmail.com](mailto:saojoaodopiaui.licitacoes@gmail.com), presente a Presidente (substituta) ANA MÂRCIA COELHO e membros LUIZ HENRIQUE RIBEIRO CHAVES e o suplente BEATRIZ ALENCAR DE SEPÚLVIDA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, foram abertos os trabalhos para realização do procedimento relativo à SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCORPORADORAS E/OU CONSTRUTORAS, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, INTERESSADAS EM CONSTRUIR 100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS HORIZONTAIS, COLETIVAS DE INTERESSE SOCIAL, MODULADAS E EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DESSA MUNICIPALIDADE (CONFORME ANEXO) A SEREM CONTRATADAS DENTRO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DO GOVERNO FEDERAL, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, PARA ATENDIMENTO AOS PROPONENTES COM RENDA FAMILIAR DESCRITA NO ART. 5º DA DERRADEIRA LEGISLAÇÃO E **PORTARIA 725/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

No ato de abertura da presente sessão foram verificados a presença das seguintes empresas

A seguinte empresa compareceu tendo sido devidamente credenciadas:

Ord.	EMPRESAS	REPRESENTANTE	EMAIL/TELEFONE
01	NOME: D J COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.961.057/0001-04	NOME: DEL DOS SANTOS NERES CPF: 771.539.013-53	FONE: (86) 998216127 E-MAIL: <a href="mailto:constdj@hotmail.com">constdj@hotmail.com</a>

Em seguida, foi aberto os envelopes referentes aos ENVELOPES nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO da empresa habilitada, passando os seus conteúdos para rubrica e análise dos presentes.

A proposta da empresa SAGA CONSTRUÇÕES foi aberta por ser a única empresa habilitada e constou em sua proposta documento afirmando que possui 23 pontos, e sua proposta seguirá para análise de pontos por parte do setor técnico responsável.

- A empresa D J COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, apresenta manifestação, em relação a Declaração da Caixa fornecida pela Superintendência Executiva, que contém o mesmo código GERIC (código 927590979-8) daquela apresentada na data do certame, com rating "B", portanto afirma que a empresa está habilitada a construir no Programa Minha Casa Minha Vida, faixa I, recurso pelo FAR.

Manifestação sobre a proposta apresentada: A empresa D J COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA afirmou que a empresa SAGA CONSTRUTORA não apresentou dentro do envelope "b" documentos que comprovem a sua pontuação, afirmando ainda que a proposta consta apenas 05 folhas (manifestação de interesse, quadro de pontuação do edital, planta casa, documento pessoal e CNPJ), alegando assim que ele possui pontuação zero.

São João do Piauí-PI, 14 de março de 2024

*Ana Márcia Coelho*  
 Ana Márcia Coelho  
 Presidente/ PMSJP

Membros:

1. *Luiz Henrique Ribeiro Chaves*  
 LUIZ HENRIQUE RIBEIRO CHAVES

2. *Beatriz Alencar de Sepúlveda*  
 BEATRIZ ALENCAR DE SEPÚLVIDA

LICITANTES:

Ord.	EMPRESAS	ASSINATURA
01	NOME: D J COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.961.057/0001-04	<i>Del dos Santos Neres</i>

Id:167C41846F1AAB5B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.838-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: [comissaolicitacaospl@outlook.com](mailto:comissaolicitacaospl@outlook.com)

## EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato nº INE-001/2024.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.

**CONTRATADA:** ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Áurea Freire, nº 1220, Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Welson Almeida Oliveira Sousa**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PI nº 8.570, inscrito no CPF nº 023.750.783-29, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

**VINCULAÇÃO:** Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 001/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** de 08 de Março de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**FONTE DE RECURSOS:** 500 - recursos não vinculados de impostos.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de março de 2024

*Kelsimar de Abreu Sousa*  
 Kelsimar de Abreu Sousa  
 Prefeita Municipal  
 CPF: 955.245.383-91

[www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)  
 A divulgação virtual dos atos municipais

Processo Administrativo

FLS Nº 110

Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

E-mail: comissaolicitacaoslp@outlook.com

**ORDEM DE SERVIÇOS**

Ordem de Serviços relativa ao **Contrato nº INE-001/2024**, de 08/03/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ nº 01.519.467/0001-05, com sede na Rua São Vicente, nº 338, Centro – CEP: 64.638-000, São Luís do Piauí-PI e a empresa **ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Áurea Freire, nº 1220, Bairro Jóquei, CEP 64.049-160, Teresina-PI, em face do Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**.

**OBJETO:**

O objeto da presente **O.S.** é a **prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica do Município de São Luís do Piauí-PI, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, cuja demanda dar-se em razão da necessidade pública de serviços advocatícios com expertise e singularidade.**

**VALOR:**

O valor total orçado para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S.** é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

**FONTE DE RECURSOS:**

As despesas para pagamento dos serviços objeto da presente Ordem de Serviços correrão à conta dos recursos financeiros oriundos das fontes: **500 – Recursos Não Vinculados de Impostos; projeto atividade: 04.122.0003.2201.0000 – Manutenção da Administração Geral; elemento de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**PRAZOS:**

O prazo para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S.** será de **10 (dez) meses**, iniciando imediatamente ao seu recebimento por parte da empresa contratada.

**NOTA IMPORTANTE:** A inexecução total ou parcial do objeto explicitado nessa **O.S.** ensejará as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

São Luís do Piauí (PI), 08 de março de 2024.

KELSIMAR DE ABREU  
SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR  
DE ABREU SOUSA:95624538391

**Kelsimar de Abreu Sousa**  
Prefeita Municipal

CIENTE EM: 08 / 03 / 2024.

**ALMEIDA & ALENCAR AVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 22.439.402/0001-20

Processo Administrativo  
FLS Nº                     

Rúbrica

